



PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PAULO AFONSO

Av. Carlos Berenhauser Junior, s/n, CHESF | 48608-080 | Paulo Afonso/BA
75 3281-3410 3281-6734 | pauloafonso@mpba.mp.br

OFÍCIO Nº 043/2020 – Coordenação 18º Escritório Regional
Paulo Afonso/BA, 10 de agosto de 2021

À Exma. Senhora

Dra. Norma Angélica Reis Cardoso Cavalcante

MD. Procuradora-Geral de Justiça

Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Pùblico do Estado da Bahia

5ª Avenida, nº. 750, CAB, 3º andar, Sala 305, CEP: 41.745-004, Salvador-BA

Assunto: Renovação da Gerência e formalização de convênio

Exma. Sra. Procuradora-Geral de Justiça,

Cumprimentando-a cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para expor junto a esta Procuradoria-Geral de Justiça o que se segue.

Considerando a permanência da Coordenação da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso do Ministério Pùblico do Estado da Bahia para o ano de 2021/2022, venho a presença de Vossa Excelência solicitar que seja ratificado o ofício 1.990/2019 e 0828/2020 (Procedimento nº 19.09.01079.0005337/2020-84) – GPGJ, encaminhado ao PJBA pleiteando-se a manutenção da cessão do servidor Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro: 904.023-4, nomeado para o cargo de Gerente Administrativo Regional – CMP 3 do 18º Escritório Regional de Paulo Afonso do MPBA, publicado no DJe 2.230 de 25/09/2018, uma vez que o mesmo fora posto à disposição do MPBA pelo PJBA pelo período de 01 (um) ano a fim de ocupação de cargo comissionado.

Considerando que até o momento o processo de renovação de cessão não fora finalizado e publicado junto ao TJBA para os períodos de 25/09/2019 a 24/09/2020 e 25/09/2020 a 24/04/2021, e tendo em vista que tomamos conhecimento de que aquele Tribunal, no âmbito do referido processo, mencionou a necessidade de realização de convênio entre os órgãos visando regularizar a situação do fato, uma vez que o servidor se encontra durante todo este período em exercício no MPBA, ratificando os ofícios 1.990/2019, 2.823/2019 e 0828/2020 junto ao TJBA no processo original da cessão TJ-ADM-2018/47256.

Considerando que apesar de não ter sido deferido ainda os pedidos de renovação de cessão do servidor ou ter sido formalizado a realização de convênio entre os órgãos e, em que pese, avizinhar-se novo vencimento da cessão requerida, enfatiza esta coordenação pela necessidade de sua renovação junto ao PJBA, uma vez que é do interesse da coordenação e membros que compõem o 18º Escritório Regional a manutenção do servidor no cargo de Gerente Administrativo Regional – CMP 3, por se destacar de forma exemplar contribuindo decisivamente para as ações de gerenciamento no âmbito do Escritório Regional de Paulo Afonso, motivo pelo qual, solicito, que seja formalizado por este gabinete

a realização de convênio entre os órgãos, bem como seja renovada a cessão do servidor pelo novo período de 25/09/2021 a 24/09/2022.

Sem mais, aproveito o presente ensejo para mais uma vez agradecer a todo o apoio dispensado junto à PJR de Paulo Afonso, motivo pelo qual colho do ensejo para renovar votos da mais elevada estima e distinta consideração.

DANIELE COCHRANE
SANTIAGO DANTAS
CORDEIRO [REDACTED] 5
9

Assinado de forma digital por
DANIELE COCHRANE SANTIAGO
DANTAS CORDEIRO [REDACTED]
Dados: 2021.08.10 18:14:10
-03'00'

Daniele Cochrane Santiago Dantas Cordeiro
Promotora de Justiça Coordenadora
PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PAULO AFONSO



MANIFESTAÇÃO

Junto ao presente pedido de renovação de cessão da coordenação da PJR de Paulo Afonso, o processo: TJ-ADM-2018/47256, para conhecimento do andamento do processo original da solicitação de cessão do servidor Igor Andreyson Mendes Lopes junto ao TJBA.



Documento assinado eletronicamente por **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES** em 10/08/2021, às 18:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0173100** e o código CRC **692D6166**.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Processo Nº	TJ-ADM-2018/47256
Data de abertura	31/08/2018
Interessado	9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES
Requerente	EDIENE SANTOS LOUSADO
Número de Origem	OFICIO 3173/2018
Órgão de Origem	MINISTERIO PUBLICO DA BAHIA
Classificação/Assunto	
Pedido, oferecimento e informação diversos	
Descrição/Observação	
ENCAMINHADO OF. 3173/2018 GPGJ PROCEDIMENTO N° 003.0.24791/2018 SOLICITA PROVIDÊNCIAS	

Processo Eletrônico

Classif. documental0.1.2.6



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 3173/2018 – GPGJ
Procedimento nº 003.0.24791/2018
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 27 de agosto de 2018.

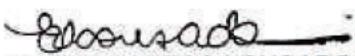
PROTQ0093 ADMINISTRATIVO DO TJBA
31/08/2018 10:37:57 - 115727

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gesivaldo Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Público, encarecemos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade de autorizar a disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro nº 904.023-4, atualmente lotado na 1ª vara do Sistema do Juizado Especial da Comarca de Paulo Afonso/BA, com a finalidade de ocupar o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br site: <http://www.mpba.mp.br>



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ADRIANA REIS DOS SANTOS (0173103) SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 5
Documento Nº: 478334.10197430-8473 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM201847256V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Encaminhem-se os autos à COREC para instruir, retornando-nos, após.

Em 17/09/2018

**CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Chefia de Gabinete da Presidência - Sala 311-S
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO.
Documento Nº: 478334.10345653-5371 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

QUALIFICAÇÃO FUNCIONAL



Data: 19/09/2018

1 - IDENTIFICAÇÃO

Nome.....: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES Matrícula: 904.023-4
Data Nasc: [REDACTED] Sexo: MASCULINO CI....: [REDACTED] CPF.: [REDACTED]
PIS/PASEP: [REDACTED] Tel(s): [REDACTED] (75) Celular Corporativo: [REDACTED]
Grau inst: SUPERIOR COMPLETO E-mail: IALOPES@TJBA.JUS.BR Celular: [REDACTED]
Nome Mãe.: [REDACTED] Título: [REDACTED]
Nome Pai.: [REDACTED] Natural.: PAULO AFONSO
Nome Cônjugue:
Endereço.: [REDACTED]
Município: PAULO AFONSO UF: BA CEP: [REDACTED]

2 - DADOS FUNCIONAIS

Cliente Origem: Q - JUIZADOS ESPECIAIS Data admissão: 04/02/2011
Cargo Origem: DIGITADOR Data vínculo Origem: 04/02/2011
Especialização Cargo:
Função Origem: Data vínculo Disposição:
Cliente Disposição: Data comissionado:
Cargo Disposição: Símbolo: TJJESP202
Função Disposição: Função Gratif.:
Carreira: TEJU - TÉCNICO JUDICIÁRIO Subcarreira: ÁREA Classe: A Nível: 8
ADMINISTRATIVA
TJ
Lotação Origem: CHEFIA DE GABINETE DA Comarca: SALVADOR Entrância: ENTRÂNCIA
PRESIDENCIA Origem: Origem: FINAL
Lotação Atual.: 1ª VARA DO SISTEMA DOS Comarca: PAULO AFONSO Entrância: ENTRÂNCIA
JUIZADOS ESPECIAIS Atual: Atual: FINAL

3 - SITUAÇÃO FUNCIONAL

Nomeação Origem (Port./Ato/Decreto): DEC JUD Publ. Nomeação Origem: 26/01/2011
Ocorrência Origem: NORMAL (ATIVO EM FOLHA)
Data início Ocor. Origem: Publ. Nomeação Ocorrência:
Ocorrência Disposição:
Data início Ocor. Disposição Data fim Ocor. Disposição:
Instituição Origem: Consequência Origem: NORMAL
Instituição Disposição: Consequência Disposição:
Regime Jurídico: ESTATUTÁRIO
Data Aposentadoria:
Observações:

Data: 19/09/2018 14:37

Página: 1/1

Usuário: LUSANEJUS

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
LUCILENE SANTANA DE JESUS (0173103) - SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 7
Documento N°: 478334.10371695-3846 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

1 - SERVIDOR

Matrícula.....: 904.023-4 Nome: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES
Cliente.....: Q - JUIZADOS ESPECIAIS
Cargo.....: DIGITADOR
Espec. Cargo.:
Função Comiss.:
Função Gratif.:
Tipo Admissão.: ESTATUTÁRIO
Grupo.....: TEJU - TÉCNICO JUDICIÁRIO
Lotação.....: 1^a VARA DO SISTEMA DOS JUIZADOS
Ocorrência....: ESPECIAIS
NORMAL (ATIVO EM FOLHA)

2 - FORMAÇÃO

Descrição

SISTEMAS DE INFORMAÇÃO	Nível	Instituição
NÍVEL MÉDIO	SUPERIOR MÉDIO	FASETE COLEGIO SETE DE SETEMBRO

3 - CURSOS/SEMINÁRIOS/CONGRESSOS/ATIVIDADES EXTRAS

Atividade

Atividade	Descrição	Início	Fim	Finalidade	Dias	Liq.
AVERBAÇÃO	Órgão	Reg. Contr.	Origem			
ESTADUAL	UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA	Serviço público	FUNPREV	25/11/2004 07/11/2007	ATS A D	0 1078

Total: 1078 (2 anos e 348 dias)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO



5 - PODER JUDICIÁRIO

Cargo	Motivo	Processo	Port/Ato/Dec Publicação	Matrícula	Período situação	Sit.	Cont.
DIGITADOR	Posse	DEC JUD	26/01/2011	904.023-4	04/02/2011	2784	2785

Total: 2785 (7 anos e 230 dias)

Dias

6 - CARGO COMISSIONADO

Símbolo	Função	Motivo	Processo	Port/Ato/Dec Publicação	Matrícula	Designação	Inicio	Fim	Port/Ato/Dec/Des	Dias
										0 (0 dias)

Total: 0 (0 dias)

Dias

7 - DESIGNAÇÃO FUNÇÃO GRATIFICADA

Função	Gratificada	Port/Ato/Dec/Desig.	Publicação	Matrícula	Designação	Inicio	Fim	Port/Ato/Dec/Des	Dias
									0 (0 dias)

Total: 0 (0 dias)

Dias

8 - SUBSTITUIÇÃO/RESPONDER

Substituição/Responder	Motivo	Port/Ato/Dec	Publicação	Matrícula	Período situação	Sit.	Cont.
							0 (0 dias)

Total: 0 (0 dias)

Dias

9 - SUBSTITUIÇÃO DE CARGO PERMANENTE

Substituição/Responder	Nº	Processo	Port/Ato/Dec	Publicação	Matrícula	Período situação	Sit.	Cont.
INTERVISOR DE EXPEDIENTE		18428/2012	11/2012	16/04/2012		26/03/2012 24/04/2012	30	30
INTERVISOR DE EXPEDIENTE		65921/2012	27/2012	01/04/2013		20/11/2012 19/12/2012	30	30
INTERVISOR DE EXPEDIENTE		79115/2013	14/2013	23/07/2015		05/12/2013 19/12/2013	15	15

Total: 75 (75 dias)

Dias

10 - CONGRATULAÇÕES/elogios

Expediente	Processo	Data	Ref.	Informações
JUIZ REGINALDO COELHO	53156/2016	17/12/2015		
ALCANTE				
REGINALDO COELHO	2018/21250	30/01/2018		

Total: 75 (75 dias)

Dias

11 - CERTIDÃO

TJADM201847256V01

Data: 19/09/2018 14:37

Usuário: LUSAJESUS

Processo

Data

Ref.

Informações

TJADM201847256V01



Matrícula: 904.0234

Página: 2/7

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDOR: LUCILENE SANTANA DE JESUS. Documento Nº: 178334.103/1697-3844 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigasigapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ



CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

Remetente	Processo	Data Ref.	Informações
CAVALCANTE, JUIZ DE DIREITO			
TITULAR			

11 - DISPOSIÇÃO Cargo/Função

Motivo	Port/Ato/Dec Publicação	Matrícula	Inicio	Fim	Dias
			Total:		0 (0 dias)

11.1 - CARGOS COMISSIONADOS DE FORA DO PODER

Cargo/Função	Símbolo	Estabilidade	Port/Ato/Dec Publicação	Matrícula	Inicio	Fim	Dias
					Total:		0 (0 dias)

12 - AFASTAMENTOS

Inicio	Fim	Tipo de afastamento	Protocolo	Dias Solic.	Dias Usufruídos	Abate Apos.
21/08/2013	23/08/2013	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	999999/2013	3	3	Não
26/08/2013	28/08/2013	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	999999/2013	3	3	Não
20/01/2018	12/01/2018	LICENÇA P/ COMPENSAR DIAS TRAB. JUSTIÇA ELEITORAL	65322/2017	1	1	Não
03/02/2018	09/02/2018	LICENÇA P/ COMPENSAR DIAS TRAB. JUSTIÇA ELEITORAL	65322/2017	5	5	Não
20/05/2018	23/05/2018	LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE	29469/2018	3	3	Não

Total Dias Usufruídos:

Total Dias a Abater p/Aposentadoria:

FALTAS: 0

Data: 19/09/2018 14:37

Usuário: LUSAJESUS

TJADM201847256V01

Matrícula: 904.0234

Página: 3/7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ



CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

14 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO: 10,00 %
Data da última concessão: 19/02/2018

15 - LICENÇA PRÊMIO EM DOBRO

Aquisição

Port/Ato/Dec	Publicação	Ínicio	Fim	Dias

Saldo LPD: 0

Saldo Indisponível (Renunciou ou foi Indenizado): 0

Saldo de LPD utilizado no Abono: 0

Saldo P/ Gozo Oportuno: 0

16 - LICENÇA PRÊMIO

Aquisição

Port/Ato/Dec	Publicação	Ínicio	Fim	Dias
13/2016	02/03/2016	04/02/2011	02/02/2016	90

Saldo LP: 48
Saldo de dias renunciados no ato da aposentadoria: 0
Saldo de dias não usufruídos disponível: 48
Total de dias renunciados no ato da aposentadoria: 0
Saldo LP + Total de LP: 48

Usufruto

Port/Ato/Dec	Publicação	Ínicio	Fim	Dias

Usufruto

Port/Ato/Dec	Publicação	Ínicio	Fim	Dias
ATO ADM	09/03/2017	20/11/2017	19/12/2017	30
ATO ADM	24/04/2018	16/07/2018	27/07/2018	12

Usufruto Indevedido

Port/Ato/Dec	Publicação	Ínicio	Fim	Dias

Barra: 19/09/2018 14:37
Usuário: LUSAJESUS



TJADM201847256V01

Matrícula: 904.0234
Página: 4/7





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ



CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

17 - ESTABILIDADE ECONÔMICA

Sumário de Tempo de Serviço em Comissão

Dias Comissionados	Dias Substiuídos/Responder	Dias Averbados	Dias Disposição	Dias Coincidentes	Dias Estabilidade
0	0	0	0	0	0
Função		Símbolo	Protocolo	Port/Ato/Dec Dt Public.	

18 - PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Protocolo	Resultado	Data Início Consequência	Data Fim Consequência

19 - OBSERVAÇÕES

Situação Estágio Probatório	Data Conclusão Estágio Probatório	Data Publicação DPJ
2 - Aprovado	04/02/2014	11/04/2014
Descrição Estágio Probatório		
APROV		

APOSENTADORIA

Protocolo	Port/Ato/Dec Dt. Public.	Dt. Pedido	Dt. Início	Tipo Aposentadoria
0				

Usuário: LUSAJESUS

data: 19/09/2018 14:37

Matrícula: 904.0234

Página: 5/7



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR: LUCILENE SANTANA DE JESUS. Documento Nº: 1708334.10311697-3844 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigal/consulta-publica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ

CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

Histórico Aposentadoria

Protocolo	Port/Ato/Dec	Dt. Public.	Dt. Pedido	Dt. Início	Tipo Aposentadoria

Histórico Revogação Aposentadoria

Protocolo	Port/Ato/Dec	Dt. Public.	Dt. Início	Dt. Fim	Nº Edição	DJE	Nº Página	Motivo Revogação

Repúlicaçāo/Retificação Aposentadoria

Protocolo	Port/Ato/Dec	Dt. Public.	Dt. Pedido	Dt. Início	Tipo Aposentadoria	Motivo	Observação

data: 19/09/2018 14:37

Usuário: LUSAJESUS

Matrícula: 904.0234

Página: 6/7



TJADM201847256V01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por CONFERIDO POR: LUCILENE SANTANA DE JESUS. Documento Nº: 178334.1031697-3844 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consulta-publica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

13.100.722/0001-60. CNPJ



CERTIDÃO E MAPA DE TEMPO DE SERVIÇO

21 - SUMÁRIO

Tempo em Afastamento:	0 dias.	0 dias.
Faltas:	0 dias.	0 dias.
Total de Abatimentos:	0 dias	0 dias.
Tempo de L. Prêmio em dobro:	0 dias.	0 dias.
Tempo de LPD utilizado no Abono de Permanência:	0 dias.	0 dias.
Tempo total efetivo de serviço:	3863 dias.	10 anos e 213 dias.

Certífico, à vista dos assentamentos individuais do funcionário acima indicado, que seu tempo de serviço é o que consta no presente mapa.

Barbosa
09/2018

Barbosa

CLAUDIA DE SOUZA BARBOSA
Coordenação de Registros e Concessões

EDUARDO LUIZ DA CONCEICAO PIMENTA
EDUARDO LUIZ DA CONCEICAO PIMENTA
Diretoria de Recursos Humanos

TJADM201847256V01

Usuário: LUSAJESUS
Data: 19/09/2018 14:37

Matrícula: 904.0234
Página: 7/7





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À CGPRES,

Após cumpridas as diligências inerentes a esta Coordenação de Registros e Concessões, sugerimos o encaminhamento dos autos para providências pertinentes.

Em 19/09/2018

**JEANLINE CAIRES BORGES BELTRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: JEANLINE CAIRES BORGES BELTRÃO.
Documento Nº: 478334.10371736-3070 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 3173/2018 – GPGJ
Procedimento nº 003.0.24791/2018
(Favor fazer referência a este número)

FPGJ/CPD / 003.0.24791/2018-1017157 - 119277

Salvador/BA, 27 de agosto de 2018.

R.H.

*Autônomo.
Adotar-se as
providências cabíveis.
SA. 27/08/2018*

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Pùblico, encarecemos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade de autorizar a disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro nº 904.023-4, atualmente lotado na 1ª vara do Sistema do Juizado Especial da Comarca de Paulo Afonso/BA, com a finalidade de ocupar o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.

Ediene Santos Lousado
EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora-Geral de Justiça

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br site: <http://www.mpba.mp.br>



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

RAFAELA RAVENA DE ALMEIDA MCURA

Documento Nº: 478334.10385688-1189 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201842256V01



DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2018/47256,

RESOLVE

Colocar o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para este Poder.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 24 de setembro de 2018.

Desembargador GESIVALDO BRITTO
Presidente

Certifico que o Decreto foi disponibilizado
no Diário da Justiça Eletrônico do
dia 25/09/18.
Em 25/09/18
[Handwritten signature]

SB



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ELISÂNGELA BORGES SANTANA
Documento Nº: 478334.10423704-2037 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

TJADM201847256V01



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

De ordem, encaminhem-se os autos à SEGESP para prosseguimento do feito, inclusive, com vista à formalização de convênio, nos termos da Resolução nº 10/2014.

Em 25/09/2018

**CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Chefia de Gabinete da Presidência

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO.
Documento Nº: 478334.10423990-9840 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Encaminhem-se à Diretoria de Recursos Humanos, para as providências.

Em 26/09/2018

**ANA FARIA BRAGA
ANALISTA JUDICIÁRIO**



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ANA FARIA BRAGA
Documento Nº: 478334.10429683-4005 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Encaminhe-se os autos à CODESP, para providências.

Em 29/09/2018

ANDREA LIMA FERRAZ SILVEIRA
ANALISTA JUDICIÁRIO



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ANDREA LIMA FERRAZ SILVEIRA.
Documento Nº: 478334.10461836-6479 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À COREC

Solicitando informações acerca da disposição do servidor. Após, à COPAG para informar da permanência do servidor na folha deste Tribunal. Caso positivo, que sejam elaborados os cálculos dos vencimentos percebidos pelo servidor, mais os encargos patronais, a partir da data da disposição até o presente momento.

Em 10/09/2019

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS.
Documento Nº: 478334.13575693-2635 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Em atendimento ao quanto solicitado, informamos que o servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, cadastro 904.023-4, encontra-se à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, pelo período de 01 (um) ano, conforme Decreto Judiciário publicado no DJE de 25/09/2018.

Após anexar Qualificação Funcional à fl. 19, encaminhe-se à COPAG para atender o quanto solicitado à fl. 18.

Ato contínuo CODESP.

Em 11/09/2019

**JEANLINE CAIRES BORGES BELTRÃO
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: JEANLINE CAIRES BORGES BELTRÃO.
Documento Nº: 478334.13582760-7622 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



NOME	IGOR ANDREYSON MENDES LOPES
CADASTRO	9040234
SERVIDOR À DISPOSIÇÃO A PARTIR DE 25/09/2018	
Período (25/09/2018 a 30/09/2018)	
DIREITO 2018	01/2018
VENCIMENTO BÁSICO	02/2018
ABONO PERMANENTE	03/2018
ADICIONAL TEMPO DE SERVIÇO	04/2018
AUX. ALIMENTAÇÃO	05/2018
VALOR TOTAL RENDIMENTOS (A)	06/2018
VALOR TOTAL RENDIMENTOS (B)	07/2018
BAPREV DO SERVIDOR (12%)	08/2018
BAPREV PATRONAL (15%)	09/2018
	10/2018
	11/2018
	12/2018

BAPREV DO SERVIDOR (12%) (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 104,95
BAPREV PATRONAL (15%) (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 131,18
TOTAL GERAL BAPREV DO SERVIDOR E PATRONAL (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 236,13
TOTAL DOS RENDIMENTOS PERCEBIDO PELO SERVIDOR COM PASSIVO DE TRIBUTAÇÃO BAPREV E SEM TRIBUTAÇÃO (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 1.030,70
TOTAL DOS RENDIMENTOS PERCEBIDO PELO SERVIDOR SEM TRIBUTAÇÃO DO BAPREV (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 156,15
TOTAL DOS RENDIMENTOS PERCEBIDO PELO SERVIDOR PASSIVO DE TRIBUTAÇÃO BAPREV (25/09/2018 a 30/09/2018)	R\$ 874,56
TOTAL DOS RENDIMENTOS PERCEBIDO PELO SERVIDOR (25/09/2018 a 30/09/2018) + BAPREV PATRONAL (15%)	1.161,89

BOPAG, 19 de setembro de 2019



TJADM201847256V01



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À CODESP

Em atendimento ao solicitado às fls 18 do referido expediente, após consulta aos nossos assentamentos, verificamos que o servidor Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro 904.023-4, que encontra-se cedido ao Ministério Público do Estado da Bahia desde 25/09/2018, permaneceu em folha de pagamento até o mês de setembro/2018.

Em continuidade, anexamos a planilha contendo a base de cálculo mensal e valores das contribuições que deveriam ter sido recolhidas no período de 25/09/2018 a 30/09/2018.

Cumprida, portanto, a presente diligência, retornamos os autos para a Coordenação de Gestão da Despesa de Pessoal-CODESP para conhecimento, consideração e posteriores deliberações.

Em 19/09/2019

FÁBIO DANTAS SANTOS DE JESUS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO

NEILTON SACRAMENTO DA SILVA
COORDENADOR DE PAGAMENTO





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À CONSU

Solicitando analisar a viabilidade da formalização do convênio de cessão do servidor, tendo em vista que este encontra-se fora da folha de pagamento deste Tribunal.

Em 02/10/2019

**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS.
Documento Nº: 478334.13803098-5172 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À CODESP,

Para instruir os autos com os elementos necessários à análise do pedido, em especial quanto ao cumprimento da Res. 15/2014 e a existência de valores a serem resarcidos, considerando que o servidor se encontra à disposição do MPBA desde setembro de 2018.

Em 05/12/2019

**ERIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
ASSESSOR**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ERIKA MARTINS TELLES DE MACEDO.
Documento Nº: 478334.14474803-6253 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Of. n. 2823/2019 – GPGJ
Procedimento nº 003.0.30192/2019
(Favor fazer referência a este número)

Salvador/BA, 28 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador AUGUSTO DE LIMA BISPO
Presidente em exercício do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida, n.560 – Centro Administrativo da Bahia
SALVADOR-BA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Pùblico, colhemos da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência o Ofício nº 1990/2019, cuja cópia segue anexa, através do qual solicitamos os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade da manutenção da disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, **Igor Andreyson Mendes Lopes**, cadastro nº 904.023-4, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso/BA, ocupando o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, atualmente.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.


EDIENE SANTOS LOUSADO
Procuradora Geral de Justiça

5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 40210-000
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br site: <http://www.mpba.mp.br>
05/12/2019 10:19:54 - 161979



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ISTEIME JORGE PEREIRA DA SILVA
Documento Nº: 478334.14478707-8046 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



TJADM201847256/01



MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

Of. n. 1990/2019 – GPGJ
Procedimento nº 003.0.30192/2019
(Favor fazer referência a este número)

LANÇADO

CÓPIA

Salvador/BA, 12 de setembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Gesivaldo Britto
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Público, encarecemos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade da manutenção da disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, **Igor Andreyson Mendes Lopes**, cadastro nº 904.023-4, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso/BA, ocupando o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, atualmente.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.

Ediene Santos Lousado
EDIENE SANTOS LOUSADO

Procuradora-Geral de Justiça

5^a Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA - CEP 41.745-004
Tel: (71) 3103-0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br site: <http://www.mpba.mp.br>

PROTOCOLO ADMINISTRATIVO DO TJBA

17/09/2019 09:00:48 - 150910

Jorge



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
ISTEIME JORGE PEREIRA DA SILVA
Documento Nº: 478334.14478707-8046 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 29



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO N°: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À CONSU

Informando do atendimento à Resolução nº 15/2014, quanto ao total de servidores cedidos. Informo também que o valor devido pelo órgão cessionário é de R\$ 1.161,89 (um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), referentes ao período em que o servidor esteve cedido e incluído na folha de pagamento deste cedente, conforme cálculos da COPAG à fl. 21.

Solicito análise da necessidade de formalização de convênio, tendo em vista que o servidor permanece cedido e fora da folha de pagamento neste Tribunal.

Em 13/12/2019

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS
TÉCNICO JUDICIÁRIO



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA MATIAS.
Documento N°: 478334.14571112-3172 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

PARECER

Parecer nº 657/2020

Publicada a autorização da disponibilização do Servidor Igor Andreyson Mendes Lopes para exercer cargo em comissão no MPBA, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a necessidade de celebração de Convênio, considerando que o servidor permanece fora da folha de pagamento do TJBA.

O servidor foi colocado à disposição do MPBA, pelo período de um ano, a partir de 25 de setembro de 2018, consoante ato do então Presidente do TJBA, colacionado à fl. 14.

Complementada a instrução processual, a COPAG informa que constam dos registros de pagamento que, em relação ao servidor, existe um débito de R\$ 1.161,89 (hum mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos), referente ao contracheque do mês de setembro/2018, uma vez que a cessão foi autorizada após o fechamento da folha de pagamento.

Consulta a CODESP sobre a necessidade de celebração de convênio de cessão de pessoal, considerando que o servidor já foi excluído da folha de pagamento do TJBA, sendo pago integralmente pelo MPBA.

É o relatório. Passo a opinar.

Em âmbito estadual, a disponibilização de servidores entre órgãos e poderes foi contemplada, de forma genérica, na Constituição estadual. A regulamentação existente é infralegal, sendo de nosso conhecimento os atos editados pelos Poderes Executivo e Judiciário.

Dispõe o art. 44 da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 007, de 19 de janeiro de 1999, que estabelece, *in verbis*:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 44 - Fica vedada a transferência ou colocação à disposição de servidores de um Poder para o outro, salvo para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

No âmbito do Tribunal de Justiça da Bahia, a cessão de pessoal foi regulamentada pela Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2014, cujo art. 8º impõe a formalização mediante instrumento escrito:

Art. 8º. A requisição e a cessão de servidores é condicionada à celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, que deverá prever:

I - o fator motivador da assinatura;

II - a obrigação dos órgãos ou entidades de informarem qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle cadastral;

III - delimitação do marco inicial e final da cessão;

IV - a forma de reembolso das despesas decorrentes da assinatura.

Nesse sentido, a celebração do instrumento, seja termo de cooperação ou convênio (congêneres), decorre de disposição regulamentar expressa do TJBA, de competência do Tribunal Pleno.

Assim, ao nosso sentir, o requisito da celebração de instrumento para pactuar a cessão de pessoal do TJBA não pode ser prescindido enquanto permanecer a atual redação do art. 8º da Resolução 15/2014, não se ingressando no mérito sobre a viabilidade jurídica nem sobre a conveniência da eventual alteração do dispositivo regulamentar.

Especificamente com relação à existência de débito decorrente da cessão, há necessidade de ser verificada se o MPBA realizou pagamento dos dias em que o servidor prestou serviços no mês de setembro de 2018 (25-30/09/208), uma vez que o pagamento pelo TJBA decorreu da impossibilidade técnica de alterar a folha de pagamento após o seu fechamento. Caso tenha recebido em duplicidade, pelo TJBA e MPBA, cabe ao servidor devolver o valor recebido indevidamente. Inexistindo o pagamento duplicado, há necessidade de se pedir o ressarcimento ao MPBA.

Finalmente, não constam dos autos a informação sobre se o servidor permanece à disposição do MPBA, após o prazo de um ano autorizado à fl. 14, nem se há interesse na permanência da cessão, com a mudança da gestão no MPBA. Quaisquer providências sobre a celebração do convênio, neste momento,





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

dependerá de prévia regularização do débito, nos termos do art. 40, §3o, da Resolução n.15/2014 do TJBA, bem como instrução dos autos com os elementos que demonstrem o cumprimento dos demais requisitos deste regulamento, em especial quanto à observância do limite de pessoal disponibilizado pelo TJBA.

É a manifestação que, smj, submeto à aprovação do Chefe desta Consultoria Jurídica.

Salvador, 2 de junho de 2020.

Erika Macedo

Assessora da CONSU

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado na manifestação retro, por seus fundamentos fáticos e jurídicos.

Encaminho os autos à Coordenação de Despesa de Pessoal - CODESP para as providências pertinentes.

Em 02/06/2020

**CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA**



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO.
Documento Nº: 478334.15661374-8249 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigar/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

CERTIDÃO DE DESENTRANHAMENTO

Certifico que nesta data desentranhei a(s) folha(s) correspondente(s) à(s) descrita(s) no carimbo de numeração desta página, do 1º Volume do Processo Administrativo TJ-ADM-2018/47256, pelo motivo: Ajuste.

SALVADOR, 20 de julho de 2020.

**FÁBIO DANTAS SANTOS DE JESUS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**





RE: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

De : Igor Andreyson Mendes Lopes <igor.lopes@mpba.mp.br> **Qui, 16 de Jul de 2020 15:29**

Assunto : RE: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

1 anexo

Para : copag@tjba.jus.br

Cc : Fábio Jesus <fdsjesus@tjba.jus.br>, Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>, Neilton Sacramento da Silva <neisilva@tjba.jus.br>, amatias@tjba.jus.br, Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Prezados colegas, boa tarde!

Tendo em vista o quanto informado pelo colega Wilder no e-mail abaixo, venho até a COPAG buscar informações acerca da necessidade de atualização do referido valor, bem como o valor já atualizado da referida dívida se for necessária a atualização para poder realizar o pagamento devido.

Atenciosamente,

Igor Andreyson Mendes Lopes

Gerente Administrativo Regional

Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso

pauloafonso@mpba.mp.br | (75) 99813-3273 3281-3410

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

De: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 16 de julho de 2020 14:24

Para: Igor Andreyson Mendes Lopes <igor.lopes@mpba.mp.br>

Cc: Fábio Jesus <fdsjesus@tjba.jus.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Neilton Sacramento da Silva <neisilva@tjba.jus.br>

Assunto: Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Boa tarde Igor.

Pode ser por transferência também.

Quanto à atualização, é pertinente que verifique com o técnico da COPAG, haja vista tratar-se de débito junto a folha de pagamento deste TJBA.

Atenciosamente

Wilder Medeiros

Wilder Mendes
Coordenador da Gestão da Despesa de Pessoal - CODESP
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

De: "Igor Andreyson Mendes Lopes" <igor.lopes@mnha.mn.br>

Para: "Wilder Bulhões de Medeiros" <wbmedeiros@tjba.jus.br>, "Fábio Jesus" <fdsjesus@tiba.jus.br>

Cc: "Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal" <codesp@tjba.jus.br>, "Neilton Sacramento da Silva" <neisilva@tjba.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de julho de 2020 11:15:52

Assunto: Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256



Prezado Wilder, bom dia!

O pagamento pode ser realizado por transferência bancária do próprio bradesco ou não identificam pelo sistema e necessitam que seja feito necessariamente por depósito identificado? Outro questionamento é se este valor precisa ser atualizado de algum modo ou pago apenas ele mesmo?

Atenciosamente,

Igor Andreyson Mendes Lopes
Gerente Administrativo Regional
Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
(75)3281-3410/6734 ou 99813-3273

De: Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Enviado: Wednesday, July 15, 2020 11:07:30 AM

Para: Fábio Jesus <fdsjesus@tjba.jus.br>

Cc: Igor Andreyson Mendes Lopes <igor.lopes@mpba.mp.br>; Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>; Neilton Sacramento da Silva <neisilva@tjba.jus.br>

Assunto: Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Senhores bom dia.

Respondendo ao questionamento, a conta para devolução de Servidores cedidos é a seguinte:

Conta corrente nº 122.075-6, ag. 3571-8 do Banco BRADESCO, em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, **CNPJ 13.100.722/0001-60**

É interessante realizar o depósito identificado para que seja posteriormente anexo aos autos.

Wilder Medeiros

Coordenador da Gestão da Despesa de Pessoal - CODESP

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

De: "Fábio Jesus" <fdsjesus@tjba.jus.br>

Para: "igor lopes" <igor.lopes@mpba.mp.br>

Cc: "Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal" <codesp@tjba.jus.br>, "Wilder Bulhões de Medeiros" <wbmedeiros@tjba.jus.br>, "Neilton Sacramento da Silva" <neisilva@tjba.jus.br>

Enviadas: Quarta-feira, 15 de julho de 2020 10:32:04

Assunto: Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Prezado, Wilder.

Encaminho e-mail com os questionamentos do servidor Igor Lopes, que encontra-se cedido ao MP-BA, quanto à forma de devolução dos valores apurados no expediente TJ-ADM 2018/47256.





Atenciosamente

Fábio Dantas
Técnico Judiciário-COPAG
(71)3372-1642

De: "Juliana de Almeida Barreto Pedrosa" <jabpedrosa@tjba.jus.br>

Para: "Fábio Jesus" <fdsjesus@tjba.jus.br>

Cc: "COPAG - Coordenação de Pagamento" <copag@tjba.jus.br>

Enviadas: Terça-feira, 14 de julho de 2020 15:34:39

Assunto: Fwd: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Juliana Pedrosa
Chefe de Unidade
COPAG - Coordenação de Pagamentos
(71) 3372-1651

De: "Igor Andreyson Mendes Lopes" <igor.lopes@mpba.mp.br>

Para: copag@tjba.jus.br

Enviadas: Terça-feira, 14 de julho de 2020 15:17:56

Assunto: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Solicito a confirmação do recebimento

Prezado Coordenador(a), boa tarde!

Cumprimentando-o cordialmente, com esteio de regularizar minha situação junto ao TJBA, tendo em vista o quanto informado no processo TJ-ADM-2018/47256, fls. 21 e 27, no tocante aos cálculos realizados e a informação do recebimento do valor de R\$ 1.161,89 (um mil, cento e sessenta e um reais e oitenta e nove centavos) pelo servidor após cessão realizada, tendo em vista o fechamento da folha de pagamento à época, valor este que deve ser devolvido ao TJBA.

Informo que fora realizado consulta junto ao RH do MPBA, para averiguar quanto ao recebimento de valores em duplicidade, que conforme resposta em anexo, informa que devo fazer a devolução diretamente ao órgão, motivo pelo qual venho através do presente instrumento me colocar à disposição deste Egrégio tribunal a fim de regularizarmos tal situação, buscando meios para pagamento por depósito ou transferência e o modo adequado para devolução da respectiva monta, bem como, a fim de saber se algum valor precisa ser atualizado.

Dados do Servidor para contato:

- Nome: Igor Andreyson Mendes Lopes
 - Cadastro TJBA: 904.023-4
 - Contato: (75)99133-6373 / (75)3281-3410/6734 ou 3282-5281
 - E-mail: igor.lopes@mpba.mp.br / jalopes@tiba.jus.br / andrevyson@hotmail.com



Atenciosamente,

Igor Andreyson Mendes Lopes

Gerente Administrativo Regional

Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso

igor.lopes@mpba.mp.br | (75) 99133-6373 / (75) 3281-3410/6734 ou 3282-5281

Missão do MPBA: Defender a sociedade e o regime democrático para garantia da cidadania plena.

TJ-ADM-201847256V01 - Pedido de disposição do servidor Igor Andreyson - Processo

 **Original.pdf**

670 KB



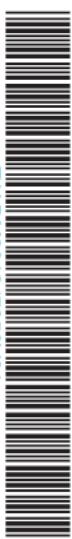
FATORES DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

Tabela uniforme da Justiça Estadual

Não expurgada

Para pagamento em: 07/2020

	1964	1965	1966	1967	1968	1969	1970	1971	1972	1973
	JAN	0,0064844	0,0044141	0,0031543	2,5727982	2,0570829	1,7301840	1,4506690	1,1910483	1,0339113
	FEV	0,0064844	0,0042976	3,0812991	2,5284090	2,0202176	1,6922238	1,4244419	1,1768919	1,0237990
	MAR	0,0064844	0,0042355	3,0178457	2,4922889	1,9851881	1,6588927	1,4058575	1,1614090	1,0131816
	ABR	0,0054682	0,0041633	2,9737538	2,4563625	1,9576087	1,6403244	1,3919698	1,1483042	1,0011380
	MAI	0,0054682	0,0040084	2,9297598	2,4110988	1,9277372	1,6254058	1,3760243	1,1332090	0,9897784
	JUN	0,0054682	0,0038383	2,8779769	2,3485030	1,9041916	1,6104020	1,3566616	1,1144227	0,9773682
	JUL	0,0048206	0,0036876	2,7988271	2,2833684	1,8788024	1,5860020	1,3303067	1,0947750	0,9666661
	AGO	0,0048206	0,0035866	2,7300035	2,2332610	1,8658847	1,5720509	1,3042594	1,0792943	0,9580713
	SET	0,0046671	0,0034875	2,6889282	2,1931545	1,8522066	1,5573495	1,2774284	1,0703081	0,9501205
	OUT	0,0073273	0,0046084	0,0033907	2,6761612	2,1627300	1,8355033	1,5390316	1,2501841	1,0627019
	NOV	0,0073273	0,0045653	0,0033036	2,6577183	2,1306570	1,8060955	1,5104781	1,2255108	1,0526260
	DEZ	0,0073273	0,0044953	0,0032293	2,6206471	2,0965177	1,7690317	1,4790733	1,2057478	1,0457156
	1974	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
	JAN	0,9088724	0,6863366	0,5495222	0,3989834	0,3074576	0,2242008	0,1502025	0,0992191	0,0503957
	FEV	0,8993899	0,6760776	0,5391707	0,3921923	0,3011025	0,2192498	0,1441451	0,0944938	0,0479958
	MAR	0,8861204	0,6650326	0,5273736	0,3846165	0,2942821	0,2142682	0,1390016	0,0887268	0,0457104
	ABR	0,8751140	0,6527688	0,5151384	0,3760883	0,2868850	0,2090477	0,1340430	0,0834681	0,0435337
	MAI	0,8610258	0,6399973	0,5024569	0,3655440	0,2787435	0,2014995	0,1292617	0,0787436	0,0412642
	JUN	0,8430939	0,6255724	0,4879356	0,3541483	0,2705009	0,1940809	0,1250120	0,0742866	0,0391131
	JUL	0,8159609	0,6143481	0,4739540	0,3427189	0,2625906	0,1878321	0,1211349	0,0700818	0,0370739
	AGO	0,7815818	0,6040169	0,4621463	0,3338039	0,2547927	0,1828587	0,1173781	0,0661150	0,0349755
	SET	0,7460119	0,5947508	0,4496122	0,3270983	0,2479050	0,1777443	0,1137378	0,0624905	0,0326874
	OUT	0,7190706	0,5829220	0,4352955	0,3225767	0,2415948	0,1708799	0,1104245	0,0591204	0,0305490
	NOV	0,7038741	0,5705310	0,4201450	0,3181645	0,2359924	0,1633850	0,1070011	0,0559321	0,0285504
	DEZ	0,6951266	0,5596372	0,4077988	0,3134820	0,2301008	0,1563297	0,1036837	0,0530163	0,0268079
	1984	1985	1986	1987	1988	1989	1990	1991	1992	1993
	JAN	0,0097102	0,0029991	0,0009154	0,5637274	0,1227482	11,8753706	0,7146469	0,0377155	0,0065242
	FEV	0,0088436	0,0026635	0,0007876	0,4825691	0,1053534	8,3207473	0,4577857	0,0314532	0,0051812
	MAR	0,0078749	0,0024169	0,68686588	0,4034651	0,0893119	7,5547007	0,2649525	0,0258088	0,0041623
	ABR	0,0071590	0,0021446	0,6894363	0,3523263	0,0769863	7,1209807	0,1437459	0,0230869	0,0034224
	MAI	0,0065740	0,0019177	0,6840939	0,2912756	0,0645426	6,6361454	0,0992720	0,0219854	0,0028322
	JUN	0,0060367	0,0017433	0,6746459	0,2359620	0,0547993	6,0363025	0,0920293	0,0206087	0,0022748
	JUL	0,0055281	0,0015963	0,6661814	0,1999326	0,0458457	4,8354565	0,0840067	0,0185949	0,0018824
	AGO	0,0050119	0,0014834	0,6583405	0,1940141	0,0369604	3,7552394	0,0743949	0,0165819	0,0015419
	SET	0,0045315	0,0013712	0,6474622	0,1824125	0,0306319	2,9034983	0,0664062	0,0143417	0,0012599
	OUT	0,0041009	0,0012568	0,6364949	0,1726068	0,0247012	2,1356918	0,0588916	0,0124042	0,0010162
	NOV	0,0036420	0,0011531	0,6246125	0,1580938	0,0194115	1,5518638	0,0515689	0,0102446	0,0008061
	DEZ	0,0033140	0,0010377	0,6047148	0,1401046	0,0152943	1,0973403	0,0446175	0,0080998	0,0006559
	1994	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001	2002	2003
	JAN	0,0201741	5,2898601	4,3562392	3,9922626	3,8262001	3,7333405	3,4430799	3,2706509	2,9884852
	FEV	0,0142755	5,2029705	4,2935533	3,9601851	3,7939515	3,7092305	3,4222045	3,2456593	2,9568470
	MAR	0,0101554	5,1519660	4,2632840	3,9424441	3,7735742	3,6619908	3,4204942	3,2298331	2,9477091
	ABR	0,0070977	5,0803333	4,2509562	3,9158165	3,7551739	3,6157098	3,4160533	3,2144040	2,9295459
	MAI	0,0049683	4,9846285	4,2117866	3,8924617	3,7383513	3,5987954	3,4129817	3,1876279	2,9097595
	JUN	0,0034809	4,8597333	4,1585570	3,8881847	3,7116276	3,5969969	3,4146890	3,1695614	2,9071431
	JUL	6,4574424	4,7728671	4,1039742	3,8746236	3,7060685	3,5944808	3,4044756	3,1506575	2,8895170
	AGO	6,0873326	4,6582736	4,0553105	3,8676618	3,7164746	3,5680770	3,3578021	3,1160691	2,8566654
	SET	5,7721720	4,6112390	4,0351348	3,8688224	3,7347750	3,5485599	3,3176585	3,0916451	2,8323075
	OUT	5,6863087	4,5579114	4,0343279	3,8649574	3,7463888	3,5347743	3,3034536	3,0781015	2,8089929
	NOV	5,5824747	4,4949817	4,0190555	3,8537815	3,7422723	3,5011631	3,2981765	3,0494368	2,7655734
	DEZ	5,4057080	4,4281171	4,0054370	3,8480095	3,7490206	3,4685587	3,2886395	3,0106000	2,6748945
	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013
	JAN	2,3595572	2,2232033	2,1163820	2,0584687	1,9575434	1,8383892	1,7657500	1,6585232	1,5634661
	FEV	2,3401340	2,2106029	2,1083702	2,0484314	1,9441289	1,8266983	1,7503470	1,6430782	1,5553329
	MAR	2,3310430	2,2009188	2,1035320	2,0398640	1,9348417	1,8210531	1,7381797	1,6342533	1,5494899
	ABR	2,3178313	2,1849685	2,0978678	2,0309279	1,9250241	1,8174182	1,7259256	1,6235379	1,5467058
	MAI	2,3083670	2,1652646	2,0953534	2,0256612	1,9127823	1,8074771	1,7134177	1,6119320	1,5368698
	JUN	2,2991704	2,1502131	2,0926329	2,0204081	1,8945942	1,7966969	1,7060815	1,6027961	1,5284633
	JUL	2,2877317	2,1525810	2,0940988	2,0141642	1,8775088	1,7891823	1,7079603	1,5992776	1,5244996
	AGO	2,2711523	2,1519354	2,0917978	2,0077394	1,8666821	1,7850767	1,7091567	1,5992776	1,5179723
	SET	2,2598530	2,1519354	2,0922163	1,9959632	1,8627703	1,7836498	1,7103540	1,5925888	1,5111720
	OUT	2,2560178	2,1487123	2,0888741	1,9909858	1,8599803	1,7808005	1,7011677	1,5854542	1,5017112
	NOV	2,2521891	2,1363217	2,0799304	1,9850307	1,8507267	1,7765368	1,68856596	1,5803970	1,4911242
	DEZ	2,2423228	2,1248475	2,0712312	1,9765316	1,8437205	1,7699878	1,6684743	1,5714398	1,4831154
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
	JAN	1,3946418	1,3128725	1,1798326	1,1069929	1,0845755	1,0485681	1,0035913		
	FEV	1,3859105	1,2937254	1,1622822	1,1023630	1,0820867	1,0448068	1,0016881		
	MAR	1,3770971	1,2788903	1,1513444	1,0997236	1,0801424	1,0391952	0,9999881		
	ABR	1,3658967	1,2598663	1,1463007	1,0962158	1,0793869	1,0312545	0,9981914		
	MAI	1,3553252	1,2509843	1,1390110	1,0953395	1,0771249	1,0251039	1,0004925		
	JUN	1,3472418	1,2387210	1,1279570	1,0914104	1,0725131	1,0235685	1,0030000		
	JUL	1,3437478	1,2292557	1,1226804	1,0946945	1,0573924	1,0234662	1,0000000		
	AGO	1,3420034	1,2221671	1,1155410	1,0928367	1,0547555	1,0224437			
	SET	1,3395921	1,2191193	1,1120935	1,0931646	1,0547555	1,0212183			
	OUT	1,3330602	1,2129334	1,1112045	1,0933833	1,0516007	1,0212729			
	NOV	1,3280137	1,2036651	1,1093187	1,0893527	1,0474110	1			



TJADM201847256/01



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:
FÁBIO DANTAS SANTOS DE JESUS (3103) SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 40
Documento N°: 478334.15941237-7578 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

À CODESP

Após solicitarmos o envio do presente expediente a esta Coordenação de Pagamento para atendimento do requerido através do e-mail que segue em cópia, procedemos a atualização do valor a ser devolvido ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia pelo servidor Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro nº 904.023-4, que totalizou o valor R\$ 1.225,51 (Mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) conforme planilha em anexo. Este valor deverá ser enviado na conta informada pela Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal no corpo do e-mail que segue nos autos.

Cumprida, portanto, a presente diligência, retornamos os autos à Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal para os fins da sua competência.

Em 20/07/2020

**FÁBIO DANTAS SANTOS DE JESUS
TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO**

**NEILTON SACRAMENTO DA SILVA
COORDENADOR DE PAGAMENTO**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: FÁBIO DANTAS SANTOS DE JESUS, NEILTON SACRAMENTO DA SILVA. Documento Nº: 478334.15942117-6346 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 42



Recomendamos a impressão desse Comprovante.
Para tanto, utilize a opção de impressão de seu browser.



Comprovante de Transferência

Data: 20/07/2020 Hora: 15:09:41

Debitado da Conta-Corrente de IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

Agência e conta do débito: 3688 Conta-Corrente: 13182-2

Agência e conta do crédito: 3571 Conta-Corrente: 122075-6

Favorecido: BAHIA TRIBUNAL DE JUSTICA

Valor: 1.225,51 N° de Documento: 3571869

Data do débito: 20/07/2020

AUTENTICAÇÃO

AAsjQxWY r2rPmZmx kYFgCOJM fQgj4YDH XCHWuznJ H036h5um sE3nhGNw G7b8?V?F
UddRdTki cKkFIaxz hqEESa79 EMA7G7nV 3@sikl@5 3@vox#Ag Vhdiw*@I 4uK#Gvy
efRhG7zL inn*DP4c @4bp#cui 3h#epIAv iy3CBnR@ DQwJ#f#7 88280175 70520707



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JOAO GABRIEL LO-BIANCO CARVALHO (0173103) SEL 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 43
Documento Nº: 478334.15991488-7261 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

De : Igor Andreyson Mendes Lopes <igor.lopes@mpba.mp.br> Seg, 20 de Jul de 2020 15:19

Assunto : Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

2 anexos

Para : Fábio Jesus <fdsjesus@tjba.jus.br>

Cc : Neilton Sacramento da Silva <neisilva@tjba.jus.br>, copag@tjba.jus.br, Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal <codesp@tjba.jus.br>, Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>, Luciana Espinheira da Costa Khoury <lucianakhoury@mpba.mp.br>, LUCIANA ESPINHEIRA DA COSTA KHOURY (luciananusf@gmail.com) <luciananusf@gmail.com>

Prezados, boa tarde!

Segue anexo o comprovante da transferência bancária identificado conforme solicitado e no valor informado no processo também em anexo. Pelo exposto, após confirmação do pagamento, solicito juntada no respectivo processo e o seu consequentemente andamento.

Atenciosamente,

Igor Andreyson Mendes Lopes
Gerente Administrativo Regional
Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso
(75)3281-3410/6734 ou 99813-3273

De: Fábio Jesus <fdsjesus@tjba.jus.br>
Enviado: segunda-feira, julho 20, 2020 2:16 PM
Para: Igor Andreyson Mendes Lopes
Cc: Neilton Sacramento da Silva
Assunto: Re: Regularização processo: TJ-ADM-2018/47256

Boa tarde, Sr. Igor Lopes.

Segue em anexo a cópia do expediente TJ-ADM-2018/47256 com as devidas atualizações.

--

Fábio Dantas
Técnico Judiciário-COPAG
(71)3372-1642

De: "Igor Andreyson Mendes Lopes" <igor.lopes@mpba.mp.br>

Para: copaq@tiba.jus.br

Cc: "Fábio Jesus" <fdsjesus@tiba.jus.br>, "Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal"



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À COREC,

Esclarecemos que conforme of. n. 1990/2019 - GPGJ, presente no processo TJ-ADM-2019/22617, o qual está apensado ao presente processo, o MPBA manifestou interesse na manutenção da disposição do servidor Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro nº 904.023-4.

Informamos que juntamos aos presentes autos, à fl. 41, cópia do comprovante de pagamento do débito apontado pela COPAG nas fls. 21-22, e atualizado à fl. 40.

Diante disso, encaminhamos os autos para instrução com relação à situação atual do referido servidor, para informar com relação à observância do limite de pessoal disponibilizado pelo TJBA e outras providências pertinentes.

Em 27/07/2020

**JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**WILDER MEDEIROS
COORDENADOR DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO, WILDER BULHÕES DE MEDEIROS. Documento Nº: 478334.15991532-8061 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 45



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

FOLHA DE INFORMAÇÃO

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

Em atendimento ao quanto solicitado a esta Coordenação de Registros e Concessões, e em consultas ao Sistemas de Recursos Humanos, temos a informar que o servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, cad. 904.023-4, encontra-se à disposição do Ministério Público da Bahia desde 25/09/2018 até a presente data.

Informamos ainda, que sua disponibilidade encontra-se dentro dos limites previstos na Resolução nº 15, de 10 de setembro de 2014, conforme Art. 3º.

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à **CODESP**, para prosseguimento do pleito.

Em 03/08/2020

SUELI DA PAIXÃO CEZAR REIS
TÉCNICO EM CONTABILIDADE





Solicitação de apensamento de processos

De : IGOR ANDREYSON M. LOPES <ialopes@tjba.jus.br>

Sex, 07 de Ago de 2020 12:02

Assunto : Solicitação de apensamento de processos

Para : Coordenação da Gestão da Despesa de Pessoal

<codesp@tjba.jus.br>, corec <corec@tjba.jus.br>, Sueli da Paixão Cesar Reis <spreis@tjba.jus.br>, Lenise Maria Goes Limongi <llimongi@tjba.jus.br>

Cc : igor lopes <igor.lopes@mpba.mp.br>

Prezado(a) colega, bom dia!

Cumprimentando-o(a) cordialmente, sirvo-me do presente instrumento para solicitar que seja vista a possibilidade de serem apensados os seguintes processos no SIGA: TJ-ADM-2020/28301 e TJ-ADM-2018/47256, tendo em vista o teor e finalidade dos mesmos serem iguais, que é a minha cessão ao MPBA a fim de ocupar cargo comissionado.

Grato pela atenção!

Atenciosamente,

Igor Andreyson Mendes Lopes

Técnico Judiciário

Cad.: 904023-4

1ª Vara do Sistema dos Juizados Especiais de Paulo Afonso



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JOAO GABRIEL LO-BIANCO CARVALHO (0173103) - SEL 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 47
Documento Nº: 478334.16071986-6344 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

Considerando a solicitação de apensamento dos processos TJ-ADM-2020/28301 e TJ-ADM-2018/47256, conforme e-mail fl. 45, e considerando que o primeiro está nessa CGPRES.

Encaminhamos os autos para proviências pertinentes.

Em 07/08/2020

**JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**WILDER MEDEIROS
COORDENADOR DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO, WILDER BULHÕES DE MEDEIROS. Documento Nº: 478334.16072065-7423 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 48



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Encaminhe-se à Consultoria Jurídica, tendo em vista o pedido de renovação da cessão formulado no processo apenso e as informações da CODESP acerca do pagamento efetuado pelo servidor.

Em 20/08/2020

**CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO
ASSESSOR TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DA PRESIDÊNCIA**



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Chefia de Gabinete da Presidência

Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CLAUDIA CRISTINA ROCHA MACHADO.
Documento Nº: 478334.16177218-7299 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

Parecer n. 1201/2020

Publicada a autorização da disponibilização do Servidor Igor Andreyson Mendes Lopes para exercer cargo em comissão no MPBA, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica para manifestação sobre a necessidade de celebração de Convênio, considerando que o servidor foi retirado de pagamento do TJBA.

A matéria jurídica foi analisada pelo Parecer n. 657/2020 (Fls 28/30), tendo a Consultoria Jurídica reconhecido a necessidade de celebração de termo de cooperação, mesmo quando o servidor permanece fora de folha de pagamento. Salientou-se, também, a necessidade de se atestar nos autos o atendimento dos requisitos da Resolução TJBA n. 15/2014, em especial quanto à regularização débito pendente com o Tribunal de Justiça e atendimento aos limites de pessoal.

O débito existente entre o servidor e o TJBA, no valor de R\$ 1.225,51 (Mil duzentos e vinte e cinco reais e cinquenta e um centavos) foi quitado, nos termos das informações e documentos de fls. 41-43, bem como atestado nos autos que a cessão atende aos limites de pessoal do art. 4º da Resolução n. 15/2014.

Isso posto, não se vislumbra óbice jurídico à prorrogação da cessão do servidor, a ser formalizada a juízo de conveniência da Administração, cujas razões devem ser justificadas nos presentes autos.

Considera-se essencial a edição do ato autorizativo de prorrogação da cessão para o MPBA, bem como a elaboração do instrumento cuja minuta se oferece em anexo.

É a manifestação, smj, que submeto à aprovação do Chefe da Consultoria Jurídica da Presidência.

Salvador, 24 de agosto de 2020.





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

Erika Macedo

Assessora da Consu

ATO ORDINATÓRIO

Acolho o entendimento vazado na manifestação retro, por seus fundamentos e aprovo a minuta do instrumento que a acompanha. Encaminhem-se os autos à CODESP, para adoção das providências que entender pertinentes.

Em 24/08/2020

**CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO
CHEFE DA CONSULTORIA DA PRESIDÊNCIA**



5^a Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: CRISTIANO ALMEIDA ARAUJO.
Documento Nº: 478334.16201593-6183 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/sigapublica>



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

N.º _____/2020-C

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, sito na 5^a Avenida, n.º 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu titular, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR PRESIDENTE LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante designado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, celebrar o presente termo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro nº 904.023-4, cadastro n.º 900.234-0, para o exercício do cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, com ônus para órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE, serão mantidos e pagos pelo órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese do servidor não optar por receber, a título de remuneração o valor integral do símbolo, o CESSIONÁRIO procederá aos repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor



pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido diretamente ao Setor de Pessoal do **CEDENTE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir, a informar, a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização trabalhista devida, pela não liberação do servidor para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo vigorará, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento, salvo comunicado, por escrito, de uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

Parágrafo único: Dá-se ao presente instrumento efeito retro-operante para validar a cessão ocorrida no período de 24/09/2018 a entrada em vigor do presente instrumento, que foi autorizado pelo decreto judiciário de fl.14 do PA TJ-ADM 2018/47256.

CLÁUSULA NONA



Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ao servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor ao preâmbulo mencionado, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo Cedente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2020.

CEDENTE:

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CESSIONÁRIO:

NORMA ANGÉLICA RIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____





**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2018/47256

REQUERENTE: EDIENE SANTOS LOUSADO

INTERESSADO: 9040234 - IGOR ANDREYSON MENDES LOPES

ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos

DESPACHO

À CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA,

Considerando o parecer da CONSU, às fls 48-49, encaminhamos o presente processo para deliberação quanto a edição do ato autorizativo de prorrogação da cessão do Servidor Igor Andreyson Mendes Lopes para o MPBA

Em 09/09/2020

**JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO
TÉCNICO JUDICIÁRIO**

**WILDER MEDEIROS
COORDENADOR DE GESTÃO DA DESPESA DE PESSOAL**



5ª Avenida do CAB, nº 560, Salvador, Bahia, CEP: 41745-971 - Tel: (71) 3372-5686



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia, autorizado por: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO, WILDER BULHÕES DE MEDEIROS. Documento Nº: 478334.16310799-992 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/corislatapublica>

SEI 19.09.01079.0012883/2021-41 / pg. 55



DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações para providências quanto a minuta, a ser encaminhada por este Gabinete ao Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Maia Souza Marques** em 25/08/2021, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0181948** e o código CRC **FDD4FFF4**.

DESPACHO

Após tratativas com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, foi encaminhada a esta Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, minuta padrão para celebração de convênio para cessão de servidor daquele órgão a este parquet.

Deste modo, encaminhamos a referida minuta em apartado para análise da Diretoria de Gestão de Pessoas quanto à adequação da mesma aos procedimentos adotados pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério Pùblico em Cessões desta natureza.

No ensejo, destacamos que as tratativas iniciais com o Tribunal baiano encontram-se catalogadas nesta Coordenação.

Por fim, ressaltamos que, havendo necessidade de ajustes no instrumento encaminhado pelo órgão cedente, os mesmos devem ser apontados por despacho no presente expediente, remetendo-se o mesmo de volta a esta Coordenação para interlocução com o Tribunal.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/08/2021, às 11:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0183294** e o código CRC **1C4A3FE1**.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

N.º _____/2020-C

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 13.100.722/0001-60, sito na 5^a Avenida, n.º 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado pela seu titular, o Excelentíssimo Senhor DESEMBARGADOR PRESIDENTE LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante designado CEDENTE e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante no Processo Administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, celebrar o presente termo, com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão, feita pelo CEDENTE, do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro nº 904.023-4, cadastro n.º 900.234-0, para o exercício do cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, com ônus para órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os vencimentos a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE, serão mantidos e pagos pelo órgão CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

Na hipótese do servidor não optar por receber, a título de remuneração o valor integral do símbolo, o CESSIONÁRIO procederá aos repasses mensais dos valores correspondentes à remuneração paga ao servidor



pelo órgão de origem, a título de indenização, com os respectivos e eventuais acréscimos legais, depositando-os mensalmente, até o décimo dia útil de cada mês, em conta-corrente a ser indicada pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido diretamente ao Setor de Pessoal do **CEDENTE** até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUINTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a cumprir, a informar, a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização trabalhista devida, pela não liberação do servidor para gozo de férias.

CLÁUSULA SEXTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Termo, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de repouso remunerado, horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

CLÁUSULA SÉTIMA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA OITAVA

O presente Termo vigorará, a partir da sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento, salvo comunicado, por escrito, de uma das partes, a qualquer tempo, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do seu término.

Parágrafo único: Dá-se ao presente instrumento efeito retro-operante para validar a cessão ocorrida no período de 24/09/2018 a entrada em vigor do presente instrumento, que foi autorizado pelo decreto judiciário de fl.14 do PA TJ-ADM 2018/47256.

CLÁUSULA NONA



Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, ao servidor cedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

O **CESSIONÁRIO** reconhece os encargos oriundos da cessão do servidor ao preâmbulo mencionado, comprometendo-se a ressarcir o **CEDENTE** dos valores remanescentes decorrentes desta cessão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual n.º 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo Cedente, no Diário de Justiça Eletrônico - DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2020.

CEDENTE:

DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

CESSIONÁRIO:

NORMA ANGÉLICA RIS CARDOSO CAVALCANTI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____





Of. n. 0340/2021- GPGJ

Procedimento nº 19.09.01079.0012883/2021-41

(Favor fazer referência a este número)

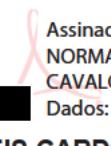
Salvador/BA, 23 de setembro de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
NESTA

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Pùblico, reiteramos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade da manutenção da disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, **Igor Andreyson Mendes Lopes**, cadastro nº 904.023-4, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso/BA, ocupando o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, atualmente.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI 
Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI [REDACTED]
Dados: 2021.09.24 15:17:25 -03'00'

NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

Re: Of. 0340/2021-GPGJ

Presidencia <presidencia@tjba.jus.br>

Sex, 24/09/2021 15:30

Para: Info Gabinete <info.gabinete@mpba.mp.br>

Boa tarde

E-mail recebido.

Atenciosamente,
Maria do Socorro Freire Santana
Secretária da Presidência



Presidência

Tribunal de Justiça da Bahia

Tel.: (71) 3371-5007 / 5003 / 5004

E-mail: presidencia@tjba.jus.br

De: "Info Gabinete" <info.gabinete@mpba.mp.br>
Para: "Gab Des Lourival Almeida Trindade" <gabdes.lotrindade@tjba.jus.br>, "Presidencia" <presidencia@tjba.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 24 de setembro de 2021 15:25:33
Assunto: Of. 0340/2021-GPGJ

A Sua Excelência o Senhor

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo respeitosamente, em alinhamento à histórica parceria interinstitucional consolidada entre o Poder Judiciário baiano e este Ministério Público, reiteramos a Vossa Excelência os bons préstimos no sentido de analisar a possibilidade da manutenção da disposição do servidor desse Egrégio Tribunal, Igor Andreyson Mendes Lopes, cadastro nº 904.023-4, lotado na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso/BA, ocupando o cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional, CMP-3, atualmente.

Certos de contar com a habitual atenção e sensibilidade dessa Presidência, mantemo-nos à disposição para os esclarecimentos pertinentes, ao tempo em que reiteramos a Vossa Excelência nossos votos de respeito, consideração e estima.

GABINETE DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

DESPACHO

Em atendimento ao despacho SEI nº 0183294, da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, esta DGP encaminha, em anexo, minuta com a sugestão desta Diretoria para análise e deliberações junto aos Órgãos interessados.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 30/09/2021, às 15:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0204785** e o código CRC **2E9A4FA5**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- **xxxx/xxxx**

N.º **XX/XXXX - X**

**TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL,
QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE
JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador **LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE**, adiante designado **CEDENTE** e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66 com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, **NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI**, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº **TJ-ADM-XXXX/XXXXX**, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- **xxxx/xxxx**

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, Matrícula nº **904023** para exercer o cargo comissionado **GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL - CMP 3**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE**, será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:

2.1.1 O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por este percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.1.2 Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.1.3 Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- **xxxx/xxxx**

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE**, por força deste Convênio, gratificações previstas na legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações etc.

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data constante da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. **XX** do PA n.º **TJ-ADM-XXXX/XXXX**, está estimada no montante de **R\$ XXX.XXX,XX (XXXXXXXXXXXXXX)** e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa

UNIDADE GESTORA - 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- **xxxx/xxxx**

ATIVIDADE - 4044 - Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público

ELEMENTO DE DESPESA - 31.90.11 - Vencimentos e vantagens fixas - Pessoa Civil; e 31.91.13

- Obrigações Patronais;

FONTE - 100

CLÁUSULA DÉCIMA

Submetem-se os participes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDEnte** no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº 9433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser解决adas administrativamente.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de de 2021.

Pelo Cedente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA GERAL DE
JUSTIÇA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM- **xxxx/xxxx**

Pelo Cessionário:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE – PRESIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

DESPACHO

Após diversas tentativas de contato com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de que o mencionado órgão analisasse a proposta de minuta para regulamentação da cessão do servidor Igor Andreysson, recebemos comunicação daquele órgão sinalizando que o servidor estaria contemplado na folha de pagamento do órgão de origem (doc anexo).

Deste modo, nos foi questionada a necessidade de alteração da minuta proposta, de modo a se adequar à forma que atualmente vem sendo procedida a remuneração do servidor.

Neste sentido, a nosso sentir, toda a redação da cláusula segunda deve ser alterada, para contemplar como sendo de responsabilidade do órgão Cedente o pagamento integral do servidor, e indicar as parcelas a serem indenizadas por este Ministério Pùblico ao Tribunal de Justiça da Bahia.

Assim sendo, solicitamos manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas, no sentido de esclarecer de que forma vem se processando o pagamento do servidor, bem assim, identificando as parcelas a serem indenizadas ao Cedente.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/01/2022, às 13:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0272043** e o código CRC **DC4AD096**.

RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Ter, 14/12/2021 12:41

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmdeiros@tjba.jus.br>

📎 2 anexos (466 KB)

Decreto Judiciário - IGOR ANDREYSSON - RETROATIVO.pdf; Decreto Judiciário - IGOR ANDREYSSON.pdf;

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, cópias dos decretos judiciários que tratam da disposição do servidor IGOR ANDREYSSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, para esse Ministério Público.

Além disso, informamos que o referido servidor se encontra fora da folha de pagamento deste TJBA.

Considerando essas informações, solicitamos, por gentileza, que seja verificada a necessidade de atualização da minuta encaminhada, antes de submetermos à Consultoria jurídica deste TJBA.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 08:40

Para: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmdeiros@tjba.jus.br>; Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada Cláudia, agradeço o retorno.

Entretanto, refiro-me, especificamente, ao andamento acerca da minuta de Convênio para regulamentar a mencionada cessão.

Encaminhamos a minuta para análise do TJBA em 01/10/2021 (e-mails abaixo) e até o presente momento não obtivemos retorno.

Ressaltamos que a celebração destes convênios vem sendo adotada como rotina nas cessões de servidores para o MP.

Deste modo, encaminho a minuta sob comentário uma vez mais, a fim de que possamos dar continuidade nas tratativas para a mencionada formalização.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 17:06

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia de Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

O processo de cessão Tj-ADM-2018/47256 foi enviado à DRH tendo em vista a publicação de ato mantendo o servidor Igor Andreysson à disposição do MP/BA, conforme movimentação processual anexa.

Atenciosamente,

Claudia Ferri
Assessora

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 16:53

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELLE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia

Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor GOR ANDREYSSON

Prezado João Gabriel,

Há alguma atualização na tramitação do procedimento relativo à cessão do servidor Igor Andreysson (abaixo reportado - processo TJ-ADM-2018/47256)?

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 15:16

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELLE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia

Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor GOR ANDREYSSON

Olá, João!

Agradeço o retorno.

Ficaremos no aguardo das informações acerca dos ajustes solicitados.

Cordialmente,

Paula Soliza de Pailla Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

BBE: DAD GABRIELLO BIANCO CARVALHO <gbcarvalho@tiba.us.br>

Enviado: sexta-feira 15 de outubro de 2021 15:13

Para: Paula Souza de Paula < paula.paula@mpba.mp.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO < lmnmelo@tjba.jus.br>
CC: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios < contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza < everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado < ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Документ

Informo que o processo TJ-ADM-2018/47256 está na Chefia de Gabinete da Presidência deste TJBA, visando a edição do ato autoritativo de prorrogação da cessão do Servidor Igor Andreyson Mendes Lopes para o MPBA.

Quando retornar para esta Coordenação, se for o caso,, encaminharemos para a Consultoria Jurídica, visando análise e adequação do convênio enviado

14

Das Rechtliche Szenario des Rechtskreises zwischen dem Recht

Ergonomics in Design 2003 12 88

Enviado: Quinta-feira, 27 de outubro de 2022 12:00
Para: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgbcarvalho@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada | etícia

Não temos acesso ao procedimento administrativo que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça

De outro modo, entendemos que não temos como viabilizar a tramitação do procedimento que está em curso no âmbito deste Ministério Público para o Tribunal de Justiça, sendo possível, apenas, que encaminhemos em pdf, os documentos que o instruem.

Há alguma providência em que possamos auxiliar para que o procedimento que está em curso no âmbito deste Ministério Público para o Tribunal de Justiça, seja encaminhado para sua análise?

O número do procedimento que nos foi reportado (conforme histórico de e-mails abaixo) é nº TJ-ADM-2018/47256.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:58

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados, para análise da nova minuta proposta, é necessário que os autos sejam remetidos a esta Consultoria para emissão de parecer sobre as mudanças.

Atenciosamente,
Letícia Melo.

Mat. 969.412-9

Assessora Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Avenida do CAB, nº. 560, sala 301-S do Tribunal de Justiça da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41745-971

Fone: (71)3372-7716

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:41

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Anexo E-mail: [JBA\(02/2048\)](https://outlook.office.com/mail/fd/AAQKAQG14ZJmMjQ5LWJwZ4tUNDA4Y504YAwLYE4NDZINzVmOTk0ZQAAQAB9K6fz8l0RMswpK2UQahl%3D)

E-mail: Shiomin.Zheng@ntu.edu.sg; Fax: +65 6779 1209

Assunto: ENCI: Cessão de servidores |GOB ANDREYSSON

Prezados,

Considerando que até o presente momento não obtivemos retorno ao e-mail abaixo, solicitamos atualização do encaminhamento da demanda nele contida.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula

E-mail: carat@math.tufts.edu 1 of 21 updated 2021-06-09 00:00

Ergonomics in Design, 2013, Vol. 24, No. 1, 3–13, http://dx.doi.org/10.1080/1450693X.2012.717233

Para: jglocarValho@tjba.jus.br Assunto: jglocarValho@tjba.jus.br

Draudes

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios , ao tomar conhecimento do procedimento administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, relativo à formalização, por meio de Termo de Convênio, da cessão do servidor **IGOR ANDREYSSON MENDES HOPES**, cadastro : 904.023-4, vem adotando, internamente, as diligências cabíveis para tanto.

Neste sentido, submetemos a minuta de Convênio enviada por este Tribunal, por e-mail a esta Coordenação, à análise da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável por operacionalizar o pagamento do servidor e eventuais indenizações ao órgão cedente, de modo a garantir que o instrumento contemple, com a maior fidelidade possível, as rotinas administrativas para tanto.

Deste modo, após a análise daquela Diretoria, foram propostas alterações no instrumento inicialmente enviado pelo Tribunal, as quais se encontram no documento anexo.

Solicitamos, assim, a análise do documento por este Tribunal, com o retorno na maior brevidade possível, considerando a urgência da situação, para que possamos, enfim, formalizar a cessão do servidor.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

***DECRETO JUDICIÁRIO**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2018/47256, apenso TJ-ADM-2019/53643 e TJ-ADM-2020/28301,

RESOLVE

Colocar à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, para exercício de cargo comissionado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do convênio, com ônus para o Órgão cessionário, mediante ressarcimento.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2021.


Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente

**Republicação corretiva*



ccf



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DECRETO JUDICIÁRIO

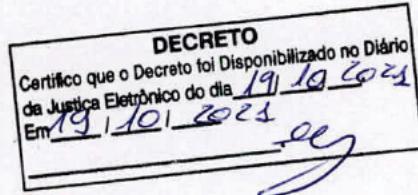
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo administrativo TJ-ADM-2018/47256, apenso TJ-ADM-2019/53643 e TJ-ADM-2020/28301,

RESOLVE

Rerratificar a cessão do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, para o Ministério Público do Estado da Bahia, para exercício de cargo comissionado naquele Órgão, com efeito retroativo ao dia 24 de setembro de 2019.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 18 de outubro de 2021.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE
Presidente



TJADM201847256V01

ac

DESPACHO

Em atendimento ao despacho SEI nº 0272043 da Coordenação de Convênios e contratos, esta DGP vem esclarecer que o pagamento da remuneração do cargo efetivo do servidor Igor Andreyson Mendes Lopes deve ser de responsabilidade do órgão Cedente, Tribunal de Justiça da Bahia, ou seja, na folha de pagamento daquele órgão, devendo ser reembolsado pelo Ministério Pùblico da Bahia.

Quanto à remuneração do cargo em comissão, este deve ser de responsabilidade do Ministério Pùblico que deverá pagar diretamente ao servidor em questão.



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo de Souza Alves** em 19/01/2022, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0275277** e o código CRC **8A21CA37**.

MANIFESTAÇÃO

Registrarmos nos autos do presente que esta Coordenação permanece em interlocução com o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, a fim de que sejam adotadas as medidas relativas à formalização de Acordo para regulamentar a cessão do servidor Igor Andreysson.

Neste sentido, anexamos ao presente os e-mails trocados com a mencionada instituição, destacando que, na data de **22/02/2022**, o Tribunal respondeu ao encaminhamento feito por esta Coordenação, **em 25/01/2022**, no qual solicitávamos a análise das proposições feitas pela Diretoria de Gestão de Pessoas na minuta de Acordo. A resposta do Tribunal se limitou a informar que submeterá a minuta, juntamente com a manifestação da Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Pùblico do Estado da Bahia à nova análise pela Consultoria Jurídica do mencionado órgão.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 23/02/2022, às 09:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0300720** e o código CRC **05A369DE**.

RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Ter, 22/02/2022 18:22

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Prezados,

Considerando o entendimento atual do MPBA, encaminharemos o despacho presente no e-mail abaixo bem como o instrumento com as alterações sugeridas por esse MP-BA para Consultoria Jurídica deste TJBA.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 14:11

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezado João Gabriel,

Encaminhamos anexo o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério Público, informando que o entendimento atual deste órgão orienta que a remuneração relativa ao cargo efetivo do servidor cedido deve ser de responsabilidade do órgão cedente, motivo pelo qual, solicitamos análise da minuta anteriormente encaminhada.

Aguardamos manifestação do Tribunal de Justiça para que possamos dar andamento ao trâmite do procedimento administrativo para celebração do ajuste correlato.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 12:40

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;

Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbmedeiros@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, cópias dos decretos judiciais que tratam da disposição do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, para esse Ministério Público.

Além disso, informamos que o referido servidor se encontra fora da folha de pagamento deste TJBA.

Considerando essas informações, solicitamos, por gentileza, que seja verificada a necessidade de atualização da minuta encaminhada, antes de submetermos à Consultoria jurídica deste TJBA.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 08:40

Para: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia de Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada Cláudia, agradeço o retorno.

Entretanto, refiro-me, especificamente, ao andamento acerca da minuta de Convênio para regulamentar a mencionada cessão.

Encaminhamos a minuta para análise do TJBA em 01/10/2021 (e-mails abaixo) e até o presente momento não obtivemos retorno.

Ressaltamos que a celebração destes convênios vem sendo adotada como rotina nas cessões de servidores para o MP.

Deste modo, encaminho a minuta sob comento uma vez mais, a fim de que possamos dar continuidade nas tratativas para a mencionada formalização.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 17:06

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia de Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

O processo de cessão TJ-ADM-2018/47256 foi enviado à DRH tendo em vista a publicação de ato mantendo o servidor Igor Andreyson à disposição do MP/BA, conforme movimentação processual anexa.

Atenciosamente,

Claudia Ferri
Assessora

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 16:53

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezado João Gabriel,

Há alguma atualização na tramitação do procedimento relativo à cessão do servidor Igor Andreysson (abaixo reportado - processo TJ-ADM-2018/47256)?

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 15:16

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Olá, João!

Agradeço o retorno.

Ficaremos no aguardo das informações acerca dos ajustes solicitados.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 15:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;
Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>
Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

Informo que o processo TJ-ADM-2018/47256 está na Chefia de Gabinete da Presidência deste TJBA, visando a edição do ato autorizativo de prorrogação da cessão do Servidor Igor Andreylson Mendes Lopes para o MPBA.

Quando retornar para esta Coordenação, se for o caso,, encaminharemos para a Consultoria Jurídica, visando análise e adequação do convênio enviado.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 12:06
Para: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;
Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada Letícia,

Não temos acesso ao procedimento administrativo que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça.

De outro modo, entendemos que não temos como viabilizar a tramitação do procedimento que está em curso no âmbito deste Ministério Público para o Tribunal de Justiça, sendo possível, apenas, que encaminhemos em pdf, os documentos que o instruem.

Há alguma providência em que possamos auxiliar para que o procedimento que aí tramita, seja encaminhado para sua análise?

O número do procedimento que nos foi reportado (conforme histórico de e-mails abaixo) é nº TJ-ADM-2018/47256.

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:58
Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>;
Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados, para análise da nova minuta proposta, é necessário que os autos sejam remetidos a esta Consultoria para emissão de parecer sobre as mudanças.

Atenciosamente,
Letícia Melo.

Mat. 969.412-9
Assessora Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida do CAB, nº. 560, sala 301-S do Tribunal de Justiça da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41745-971
Fone: (71)3372-7716

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>
Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:41
Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: ENC: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

Considerando que até o presente momento não obtivemos retorno ao e-mail abaixo, solicitamos atualização do encaminhamento da demanda nele contida.

Cordialmente,
Paula Souza de Paula Marques
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula
Enviado: sexta-feira, 1 de outubro de 2021 09:03
Para: jglbcarvalho@tjba.jus.br <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MELO <lmmelo@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>
Assunto: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios , ao tomar conhecimento do procedimento administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, relativo à formalização, por meio de Termo de Convênio, da cessão do servidor IGOR ANDREYSSON MENDES LOPES, cadastro : 904.023-4, vem adotando, internamente, as diligências cabíveis para tanto.

Neste sentido, submetemos a minuta de Convênio enviada por este Tribunal, por e-mail a esta Coordenação, à análise da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável por operacionalizar o pagamento do servidor e eventuais indenizações ao órgão cedente, de modo a garantir que o instrumento conte com a maior fidelidade possível, as rotinas administrativas para tanto.

Deste modo, após a análise daquela Diretoria, foram propostas alterações no instrumento inicialmente enviado pelo Tribunal, as quais se encontram no documento anexo.

Solicitamos, assim, a análise do documento por este Tribunal, com o retorno na maior brevidade possível, considerando a urgência da situação, para que possamos, enfim, formalizar a cessão do servidor.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

DESPACHO

Encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria Jurídica, acompanhado de minuta de Convênio para regulamentar cessão de servidor do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia a este MP, após análise daquele Tribunal.

No ensejo, destacamos que as sugestões propostas pela Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério Pùblico foram acatadas por aquele Tribunal, restando alterada a minuta originariamente encaminhada por esta Coordenação no que diz respeito à inclusão de cláusula relativa a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), atribuindo, neste tocante, responsabilidades e obrigações ao Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 12/10/2021, às 27:49, conforme art. 1º da Lei nº 11.905/2009.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0307155** e o código CRC **6BF0CBCE**.

RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgilcarvalho@tjba.jus.br>

Seg, 07/03/2022 15:36

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

1 anexos (300 KB)

Termo de Convênio - Igor Andreysson.pdf

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, o Termo de Convênio de Cessão de Pessoal nº 42/2022 referente à cessão do servidor IGOR ANDREYSSON MENDES LOPES, pertencente aos quadros deste TJBA, para análise.

Informamos que o referido termo já foi analisado pela Consultoria Jurídica deste TJBA.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: terça-feira, 25 de janeiro de 2022 14:11

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgilcarvalho@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder Bulhões de Medeiros <wbulhoes@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezado João Gabriel,

Encaminhamos anexo o despacho da Diretoria de Gestão de Pessoas deste Ministério Público, informando que o entendimento atual deste órgão orienta que a remuneração relativa ao cargo efetivo do servidor cedido deve ser de responsabilidade do órgão cedente, motivo pelo qual, solicitamos análise da minuta anteriormente encaminhada.

Aguardamos manifestação do Tribunal de Justiça para que possamos dar andamento ao trâmite do procedimento administrativo para celebração do ajuste correlato.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Enviado: terça-feira, 14 de dezembro de 2021 12:40

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Wilder

Bulhões de Medeiros <[wmdeiros@tjba.jus.br](mailto:wbmdeiros@tjba.jus.br)>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

Encaminhamos, em anexo, cópias dos decretos judiciais que tratam da disposição do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, para esse Ministério Público.

Além disso, informamos que o referido servidor se encontra fora da folha de pagamento deste TJBA.

Considerando essas informações, solicitamos, por gentileza, que seja verificada a necessidade de atualização da minuta encaminhada, antes de submetermos à Consultoria jurídica deste TJBA.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: segunda-feira, 13 de dezembro de 2021 08:40

Para: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgibcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia de Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada Cláudia, agradeço o retorno.

Entretanto, refiro-me, especificamente, ao andamento acerca da minuta de Convênio para regulamentar a mencionada cessão.

Encaminhamos a minuta para análise do TJBA em 01/10/2021 (e-mails abaixo) e até o presente momento não obtivemos retorno.

Ressaltamos que a celebração destes convênios vem sendo adotada como rotina nas cessões de servidores para o MP.

Deste modo, encaminho a minuta sob comentário uma vez mais, a fim de que possamos dar continuidade nas tratativas para a mencionada formalização.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 17:06

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgibcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia de Souza Barbosa <csobarbosa@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

O processo de cessão Tj-ADM-2018/47256 foi enviado à DRH tendo em vista a publicação de ato mantendo o servidor Igor Andreyson à disposição do MP/BA, conforme movimentação processual anexa.

Atenciosamente,

Claudia Ferri
Assessora

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 10 de dezembro de 2021 16:53

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELLE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezado João Gabriel,

Há alguma atualização na tramitação do procedimento relativo à cessão do servidor Igor Andreyson (abaixo reportado - processo Tj-ADM-2018/47256)?

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 15:16

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELLE DO NASCIMENTO MELO <lmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Olá, João!

Agradeço o retorno.

Ficaremos no aguardo das informações acerca dos ajustes solicitados.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgbcarvalho@tjba.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 15 de outubro de 2021 15:13

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>
Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>; Claudia Cristina Rocha Machado <ccmachado@tjba.jus.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor GOR ANDREYSSON

Prezados,

Informo que o processo TJ-ADM-2018/47256 está na Chefia de Gabinete da Presidência deste TJBA, visando a edição do ato autorizativo de prorrogação da cessão do Servidor Igor Andreysson Mendes Lopes para o MPBA.

Quando retornar para esta Coordenação, se for o caso,, encaminharemos para a Consultoria Jurídica, visando análise e adequação do convênio enviado.

Att,

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 12:06

Para: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jgbcarvalho@tjba.jus.br>

Anexo E-mail - [manifestação do TJBA 0307171](https://outlook.office.com/mail/inbox/id/AAQkAGI4ZmJmMj05LWuWZlUNDA4YS04YAwLWE4NDZINzVmOTk0QAAQAB9K6fz8l0RMsWpK2U6Qah1%3D/sxs/AAMkAGI4ZmJQ5LWuWZlUNDA4YS04YAwLWE4N...)

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezada Letícia,

Não temos acesso ao procedimento administrativo que tramita no âmbito do Tribunal de Justiça.

De outro modo, entendemos que não temos como viabilizar a tramitação do procedimento que está em curso no âmbito deste Ministério Público para o Tribunal de Justiça, sendo possível, apenas, que encaminhemos em pdf, os documentos que o instruem.

Há alguma providência em que possamos auxiliar para que o procedimento que áí tramita, seja encaminhado para sua análise?

O número do procedimento que nos foi reportado (conforme histórico de e-mails abaixo) é nº TJ-ADM-2018/47256.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Superintendência de Gestão Administrativa
Ministério Público do Estado da Bahia
Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmnmelo@tjba.jus.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:58

Para: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>; JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: RE: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados, para análise da nova minuta proposta, é necessário que os autos sejam remetidos a esta Consultoria para emissão de parecer sobre as mudanças.

Atenciosamente,
Letícia Melo.

Mat. 969.412-9

Assessora Consultoria Jurídica da Presidência - CONSU
Anexo E-mail - manifestação do TJBA 0307171

Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
5ª Avenida do CAB, nº. 560, sala 301-S do Tribunal de Justiça da Bahia, Salvador/BA, CEP: 41745-971
Fone: (71)3372-7716

De: Paula Souza de Paula <paula.paula@mpba.mp.br>

Enviado: quinta-feira, 14 de outubro de 2021 10:41

Para: JOAO GABRIEL LO BIANCO CARVALHO <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: ENC: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

Considerando que até o presente momento não obtivemos retorno ao e-mail abaixo, solicitamos atualização do encaminhamento da demanda nele contida.

Cordialmente,

Paula Souza de Paula Marques

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Público do Estado da Bahia

Tel.: (71) 3103-0543 – paula.paula@mpba.mp.br

De: Paula Souza de Paula

Enviado: sexta-feira, 1 de outubro de 2021 09:03

Para: jglbcarvalho@tjba.jus.br <jglbcarvalho@tjba.jus.br>; LETICIA MARCELE DO NASCIMENTO MELO <lmmmelo@tjba.jus.br>

Cc: Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios <contratos@mpba.mp.br>; Everaldo Souza <everaldo@mpba.mp.br>

Assunto: Cessão do servidor IGOR ANDREYSSON

Prezados,

O Ministério Público do Estado da Bahia, por meio da Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, ao tomar conhecimento do procedimento administrativo nº TJ-ADM-2018/47256, relativo à formalização, por meio de Termo de Convênio, da cessão do servidor IGOR ANDREYSSON MENDES LOPES, cadastro : 904.023-4, vem adotando, internamente, as diligências cabíveis para tanto.

Neste sentido, submetemos a minuta de Convênio enviada por este Tribunal, por e-mail a esta Coordenação, à análise da nossa Diretoria de Gestão de Pessoas, responsável por operacionalizar o pagamento do servidor e eventuais indenizações ao órgão cedente, de modo a garantir que o instrumento contemple, com a maior fidelidade possível, as rotinas administrativas para tanto.

Deste modo, após a análise daquela Diretoria, foram propostas alterações no instrumento inicialmente enviado pelo Tribunal, as quais se encontram no documento anexo.

Solicitamos, assim, a análise do documento por este Tribunal, com o retorno na maior brevidade possível, considerando a urgência da situação, para que possamos, enfim, formalizar a cessão do servidor.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Cordialmente,

Baúla Soturna da Baúla Maranhas

卷之三

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Superintendência de Gestão Administrativa

Ministério Públiso do Estado da Bahia

Ministério Públco do Estado da Bahia
Tel: (71) 3103-0543 - maila@maila@mpnba.mn.br

DESPACHO

Considerando as informações constantes nos autos, especificamente no que se refere à cessão do servidor Igor Andreyson Mendes Lopes, colocado à disposição deste Ministério Público desde 24/09/2018, **encaminhamos o presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, com a recomendação de que proceda ou diligencie a inserção de Cláusula que preveja a necessária convalidação de todo o período.**

Ato contínuo, considerando que a minuta de convênio encartada contém cláusulas que versam sobre disposições atinentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **encaminhe-se ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), para a competente manifestação.**

Após, retorne-se.

Em 17 de março de 2022.

Bel. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 17/03/2022, às 17:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 17/03/2022, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0316876** e o código CRC **659A7C0D**.

DESPACHO

Devolvemos o expediente à Assessoria Jurídica após validação parcial das alterações da minuta (para inclusão de cláusula de convalidação temporal) pelo órgão cedente.

Neste sentido, foi incluída proposição, pelo TJBA, na cláusula sétima, item 7.1, nos seguintes termos: "...permanecendo o **CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários, tributários e trabalhistas, bem como quaisquer vantagens que porventura integrem o vencimento do servidor nesse período."

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 25/03/2022, às 17:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0323609** e o código CRC **BD034D0F**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

N.º 42/2022 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante designado **CEDENTE**, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado de **CESSIONÁRIO**, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2018/47256, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o **CEDENTE** coloca à disposição do **CESSIONÁRIO** o servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado **GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3**, com ônus para o **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do **CEDENTE** será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo **CESSIONÁRIO**, observando-se o seguinte:



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

2.1. O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.2. Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

7.1 Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da disponibilização do servidor por força Decreto Judiciário Nº. 655 e a data da efetiva formalização do presente instrumento, permanecendo o **CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários, tributários e trabalhistas, bem como quaisquer vantagens que porventura integrem o vencimento do servidor nesse período.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 84 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa

UNIDADE GESTORA – 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos

ATIVIDADE – 4044 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público

ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil; e 31.91.13 – Obrigações Patronais;

FONTA – 100

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDELENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de 2022.

Pelo Cedente:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO – PRESIDENTE**

Pelo Cessionário:

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA
GERAL DE JUSTIÇA**



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

PA TJ-ADM-2018/47256

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

DESPACHO

Ratificando o despacho 0316876, considerando que a minuta de convênio encartada contém cláusulas que versam sobre disposições atinentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **encaminhe-se ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), para a competente manifestação.**

Após, retorne-se.

Em 28 de março de 2022.

Bel^a. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apóio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 30/92/39331, s à95 f 1con.orme artº à1***1Lb1da 4ei àà6à0/399fº



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 30/92/39331, s à3591con.orme artº à1***1Lb1da 4ei àà6à0/399fº



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpb.leg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=9 informando o código verificador **0324646** e o código CRC **2E07C92F**



MANIFESTAÇÃO

Os expedientes **SEI 19.09.01079.0012883/2021-41** e **19.09.01079.0017470/2022-43** referem-se a Termo de Convênio de Cessão de Pessoal firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia, cujo **“o escopo disciplinar é a cessão pelo TJBA do servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3, com ônus para o MPBA.”**

No Expediente **19.09.01079.0012883/2021-41**, através do **Despacho 0324646**, a Assessoria Técnica Jurídica solicita o encaminhamento da demanda para o **“Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), para a competente manifestação.”**

DESPACHO

Ratificando o despacho 0316876, considerando que a minuta de convênio encartada contém cláusulas que versam sobre disposições atinentes à Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), **encaminhe-se ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), para a competente manifestação.**

Após, retorne-se.

Em 28 de março de 2022.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora/SGA / Matrícula 351.869

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira

Assistente de Gestão II

Apoio Processual ATJ/SGA / Matrícula 352.748



No Expediente **19.09.01079.0017470/2022-43**, a Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios, na pessoa da Gerente Paula Souza de Paula Marques, informa que acerca da tramitação da demanda **“o procedimento encontra-se em fase final de aprovação da minuta, pendendo de análise pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP) e posterior manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência.” (Despacho 0426968)**

DESPACHO

Em atenção aos despachos do Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça (doc [0426024](#)) e da Superintendência de Gestão Administrativa (doc [0426110](#)), esclarecemos que se encontra em trâmite um procedimento para renovação do Convênio de Cessão do servidor mencionado sob o número [19.09.01079.0012883/2021-41](#).

Em um breve histórico acerca da tramitação do mesmo, registramos que o procedimento encontra-se em fase final de aprovação da minuta, pendendo de análise pelo **Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP)** e posterior manifestação da Assessoria Jurídica da Superintendência.

Por fim, e em que pese a necessidade de celebração do mencionado ajuste, sugerimos, adicionalmente, caso seja da conveniência e oportunidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, uma interlocução político-institucional com o Tribunal de Justiça Baiano para viabilização da manutenção da cessão com a solicitação de publicação, pelo egrégio Tribunal, de ato



renovando a disponibilização do servidor (caso tal providência ainda não tenha sido adotada).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento
de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Após a supracitada manifestação, o Superintendente de Gestão Administrativa, Frederico Welington Silveira Soares, assim informou no Despacho **0427519**:

DESPACHO

Considerando as informações prestadas pela DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações, acerca da renovação do convênio de cessão do servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, ocupante do cargo CMP-4, Gerente Administrativo da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso, que está tramitando através do SEI nº [19.09.01079.0012883/2021-41](#) e encontra-se em fase final de aprovação da minuta, pendendo de análise pelo Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), encaminhe-se o presente expediente à Chefia de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para deliberação quanto a conveniência e oportunidade do Ministério Pùblico do Estado da Bahia, realizar interlocução político-institucional com o Tribunal de Justiça Baiano para viabilizar a renovação da cessão, bem como a publicação, pelo egrégio Tribunal, de ato renovando a disponibilização do mencionado servidor.

Frederico Welington Silveira Soares

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA



Por fim, o Chefe de Gabinete, Promotor de Justiça, Pedro Maia Souza Marques, solicitou o encaminhamento da demanda ao “**Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP) para informação quanto ao andamento do procedimento SEI nº 19.09.01079.0012883/2021-41.**”

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Encaminhe-se ao Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP) para informação quanto ao andamento do procedimento SEI nº 19.09.01079.0012883/2021-41.

PEDRO MAIA SOUZA MARQUES

Promotor de Justiça

Chefe de Gabinete

Relatados, passo a emitir pronunciamento.

POSICIONAMENTO DOUTRINÁRIO: ANÁLISE DE CONTRATOS À LUZ DA LGPD

No que tange ao estudo dos Contratos à luz da LGPD, ALVES e GUIDI (2020) entendem que “o contrato não só é ferramenta facultada às partes, mas também tem sua utilização imposta de modo a cimentar certas relações e divisões de responsabilidade, proporcionando ao ente regulador evidências mínimas sobre as quais atuar de modo a delimitar os contornos do tratamento conduzido, os agentes envolvidos e suas respectivas responsabilidades” e afirma que a Lei Geral de Proteção de Dados “não trata da prática contratual envolvendo os agentes do tratamento de dados, não apresentando obrigatoriedades equivalentes

às do GDPR”¹ (Regulamento Geral de proteção de dados da União Europeia).

Os autores supracitados enfatizam que, em relação a proteção de dados pessoais, o cenário brasileiro é fortemente influenciado pela tradição europeia e informam que a GDPR “estabelece obrigação expressa de que agentes de tratamento de dados que sejam considerados controladores conjuntos (cocontroladores) para determinado tratamento de dados pessoais, firmem entre si acordo escrito de modo a determinar suas respectivas responsabilidades para cumprimento do GDPR, incluindo temas como atendimento a solicitações dos titulares, fornecimento de informação e obrigações dos controladores quanto à segurança do tratamento”, ao passo que “a relação entre controlador e operador exige também a formalização de um contrato”.²

Assim como os autores supracitados, CAPANEMA (2021) também entende que “não houve uma preocupação da LGPD em regulamentar as questões envolvendo documentos e contratos, impondo aos operadores do direito e aos especialistas da Tecnologia da Informação o gigantesco e o excitante desafio de efetivar a proteção de dados pessoais sem muitos parâmetros.”³

CAPANEMA (2021) explica que cabe ao Controlador a decisão de como os dados serão tratados a fim de apoiar e permitir a consecução dos objetivos de sua relação jurídica com o titular de dados,

¹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161 e 162)

² Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 161)

³ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 224)



mas que, porém, existe a possibilidade de o Controlador não ter tecnologia, expertise ou mesmo interesse econômico em executar o tratamento, razão pela qual ele será delegado a terceiro (operador).⁴

Segundo CAPANEMA (2021), essa relação contratual entre controlador-operador é muito próxima ao do mandato, uma vez que “o operador realiza o tratamento dos dados pessoais em nome do controlador (art.5, VII), enquanto, no mandato, alguém recebe poderes de outrem para, em seu nome, praticar ou administrar seus interesses (art. 653, CC)” e informa que no regime da GDPR esse contrato se chama “*Data Processing Agreement - DPA*” (Acordo de Processamento de Dados), o qual se encontra disposto no seu art. 28, item 3:⁵

“O tratamento em subcontratação é regulado por contrato ou outro ato normativo ao abrigo do direito da União ou dos Estados-Membros, que **vincule o subcontratante ao responsável pelo tratamento, estabeleça o objeto e a duração do tratamento, a natureza e finalidade do tratamento, o tipo de dados pessoais e as categorias dos titulares dos dados, e as obrigações e direitos do responsável pelo tratamento.**”

Por fim, entende CAPANEMA (2021) que “trata-se, portanto, de um contrato de prestação de serviços com cláusulas específicas para o tratamento de dados pessoais”, e recomenda o autor que esse contrato escrito contenha as seguintes cláusulas:⁶

⁴ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 222)

⁵ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223)

⁶ Capanema, Walter Aranha. Elaboração e revisão de documentos. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Manual do DPO: Data Protection Officer. 1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 223 e 224)



a) definição dos serviços a serem prestados: é aqui o objeto do contrato. Deve-se incluir as espécies de atividades de tratamento de dados que serão realizadas (coleta, armazenamento, análise, etc.);

b) definição de quais dados pessoais serão tratados: deve-se estabelecer, também os tipos de dados, os titulares e as finalidades específicas dos tratamentos.

c) colaboração na hipótese de incidentes de segurança: a LGPD impõe ao controlador o dever de notificar “a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares” (art. 48, caput) aos titulares e à ANPD. Se é o operador quem executa a atividade, será ele quem identificará, a princípio, o incidente. Deverá, por força contratual, comunicá-lo, tão logo saiba, ao controlador, auxiliá-lo a prestar a referida notificação e nas atividades de contenção, erradicação do incidente e recuperação dos dados pessoais e dos sistemas.

d) Confidencialidade: por dizer respeito à dados pessoais e a segredos comerciais, é imperioso a definição de cláusula de confidencialidade, com pesada multa em caso de desobediência.

e) subcontratação a um novo operador apenas com expressa e escrita autorização do controlador: o contrato entre as partes é *intuitu personae*. A subcontratação deve ser desestimulada, afinal, havendo mais um elemento na atividade de tratamento de dados, existirá, por conseguinte, um



incremento no risco. E, se ocorrer, só com autorização escrita e expressa do controlador.

f) dever de proteção e segurança dos dados pessoais, atendendo à determinados requisitos técnicos;

g) fiscalização: permissão para que o Controlador, o seu Encarregado/DPO ou outra pessoa indicada por eles possa verificar o atendimento das cláusulas contratuais pelo operador. Não pode o operador ser obrigado a permitir a fiscalização dos seus segredos comerciais e industriais;

h) auxiliar o controlador a atender às solicitações e requerimentos do titular no atendimento dos seus direitos: nesse caso, seria interessante a definição de prazos de atendimento, de acordo com o direito a ser exercido. Obviamente, esses prazos deverão estar nos limites definidos pela ANPD.

i) exclusão de dados: os dados pessoais deverão ser apagados somente com a autorização expressa do controlador, e incluirá, também, as cópias de segurança e as de eventuais parceiros e subcontratantes.

Já ALVES e GUIDI (2020) entendem ser “importante que os contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais **contenham cláusulas visando regulamentar a atuação das partes contratuais com relação ao tema**, com o intuito, principalmente, de”:⁷

⁷ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 162 e 163)



- I. Delimitar claramente os papéis que cada parte exercerá no tratamento de dados pessoais, o que impacta diretamente na definição de suas responsabilidades, de acordo com a lei;
- II. Atender ao princípio da responsabilização e prestação de contas (art. 6º, X, LGPD), consistente não apenas em cumprir as disposições da LGPD, mas demonstrar que efetivamente a lei é cumprida; e
- III. Garantir maior segurança jurídica às partes envolvidas, estabelecendo que a relação contratual deverá estar de acordo com o quanto previsto pela LGPD, inclusive prevendo possíveis penalidades contratuais diante do descumprimento da lei, sem prejuízos por eventuais danos sofridos.

Para ALVES e GUIDI (2020) “embora a LGPD não estabeleça forma específica para a celebração de contratos envolvendo o tratamento de dados pessoais (com exceção das cláusulas para transferência internacional de dados) na prática contratual, é recomendável que algumas previsões constem de instrumentos contratuais desta natureza” e destaca um Guia de adequação ao GDPR da Information Comissioner’s Office (ICO), a autoridade de proteção de dados do Reino Unido, que “**indica as seguintes cláusulas básicas, dentre outras, a serem inseridas em contratos que envolvam o tratamento de dados pessoais**”:⁸

- Objeto e duração do tratamento;
- Natureza e finalidade do tratamento

⁸ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 163)



- Os tipos de dados pessoais e de categorias de titulares envolvidos; e
- Direitos e obrigações das partes.

ALVES e GUIDI (2020) afirmam que:⁹

“é importante que o contrato defina a posição que cada parte ocupa na relação contratual, vez que esta posição determinará quais responsabilidades são atribuíveis a cada parte em decorrência do tratamento de dados contratado. Ou seja, previamente à celebração do contrato, é necessário identificar qual parte é controladora e qual parte é operadora do tratamento de dados pessoais, ou se ambas atuam como controladoras, ou, ainda, se se trata de um contrato de suboperação, hipótese em que ambas as partes seriam operadoras, atendendo às orientações de um controlador terceiro.”

E continuam:

“tal definição de posições, embora indicada na redação contratual, deve corresponder a realidade fática, vez que a LGPD traz critérios que definem os agentes de tratamento de dados como operadores ou controladores, não sendo possível ao contrato se sobrepor a tais definições legais.”

⁹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.(página 163)



Ainda sobre as relações entre controlador e operador de dados pessoais, ALVES e GUIDI (2020) citam o art. 28(3) da GDPR e informam que embora a lei brasileira não preveja as mesmas obrigações deste artigo é considerado boa prática que o contrato celebrado entre as partes siga as disposições do GDPR sobre o tema elencadas abaixo:¹⁰

As relações entre controlador e operador de dados pessoais devem ser formalizadas por meio de instrumento contratual que deve prever que o operador:

- realize o tratamento de dados de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- garanta que as pessoas autorizadas a tratar os dados possuam obrigações de confidencialidade;
- adote as medidas de segurança exigidas pelo GDPR;
- respeite as condições previstas no GDPR para envolver outro operador no tratamento;
- auxilie o controlador no atendimento de direitos dos titulares de dados;
- preste o auxílio necessário ao controlador para a resposta a incidentes e comunicação à autoridade e aos titulares dos dados em caso de incidente, de acordo com as especificações do Regulamento;
- realize a exclusão de dados ou sua devolução ao controlador quando do encerramento do tratamento; e

¹⁰ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165)



- disponibilize ao controlador todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações estipuladas no artigo em questão, bem como contribuir com auditorias conduzidas pelo controlador ou auditor por este contratado.

Segundo ALVES e GUIDI (2020) “a LGPD estabelece diversas obrigações ao controlador que, na prática, certamente dependerão de ações do operador de dados para seu adimplemento” e informam por exemplo que:¹¹

- é importante que o operador se comprometa contratualmente a prestar a assistência necessária ao controlador para que este possa atender aos direitos dos titulares de dados pessoais (art.17 e seguintes da LGPD),
- bem como a fornecer todas as informações necessárias, em caso de eventual incidente de segurança envolvendo os dados pessoais, para que o controlador possa atender às obrigações de comunicação à ANPD e ao titular dos dados (art.48, LGPD) previstas na LGPD.
- Deve o operador garantir que é capaz de atender às regras da LGPD na prestação de seus serviços de tratamento de dados pessoais, especialmente com relação à segurança dos dados tratados sob o contrato, **adotando as medidas de**

¹¹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 165 e 166)



segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

ALVES e GUIDI (2020) enfatizam que “a LGPD não dispõe de maiores detalhes acerca dos requisitos técnicos de segurança a serem adotados na relação controlador-operador”, mas que “no entanto, a norma ISO 27.701, extensão das normas ISO 27.001 e ISSO 27.002, recomenda em seu item 7.2.6 que as organizações mantenham contrato escrito com os operadores de dados pessoais por ela utilizados, **implementando, por meio de tais contratos, os controles apropriados previstos no anexo B da Norma**”, e informam:¹²

Dentre os controles dispostos em referido Anexo B estão previstos:

- Que o contrato com o operador deve garantir, quando necessário, que este cumprirá seu papel de prestar assistência ao controlador no cumprimento de suas obrigações de acordo com a natureza do tratamento e dos dados disponibilizados ao operador;
- Que os dados serão tratados apenas de acordo com as instruções documentadas do controlador;
- Que o operador deverá informar o controlador caso entenda que o tratamento solicitado por este é capaz de violar a legislação aplicável;

¹² Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166)



- Que o operador deve fornecer ao controlador as informações necessárias para comprovar o adimplemento de suas obrigações legais, bem como manter os registros necessários para tal comprovação;
- Que o operador deve garantir ao controlador os meios necessários para atender aos direitos dos titulares dos dados;
- Que o operador deve garantir a possibilidade de devolver, transferir ou descartar dados pessoais de forma segura;
- Que o operador não deverá atender a qualquer solicitação de fornecimento de dados que não seja autorizada por lei; dentre outros.

Ainda sobre o Anexo B, ALVES e GUIDI (2020) informam que este anexo “também trata da subcontratação dos serviços de tratamento de dados”, a exemplo de “quando o operador de dados contrata um terceiro (suboperador) para realizar atividades de tratamento solicitadas pelo controlador” e “com relação à referida subcontratação, a orientação da norma ISO 27.701 é que o operador deve informar ao controlador sua pretensão em utilizar um suboperador para realizar atividades de tratamento de dados em nome do controlador, antes de referida utilização” e continuam:¹³

Ainda, de acordo com a norma em questão, apenas deverá haver subcontratação caso esta seja

¹³ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 166 e 167)



autorizada pelo DPA¹⁴. Neste caso, é ainda recomendável visando mitigar riscos, que:

- o contrato preveja que o controlador deve anuir com o suboperador a ser contratado pelo operador;
- que o suboperador se submeta contratualmente aos mesmos requisitos de segurança exigidos do operador; e
- que haja previsão contratual pela qual o operador se responsabilize integralmente pelos atos do suboperador.

Importante ressaltar que à luz da GDPR, CHAVES (2021) disponibiliza a Tabela abaixo com disposições contratuais entre controlador e operador¹⁵, servindo a mesma como norte para análise contratual:

DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS ENTRE RESPONSÁVEL PELO TRATAMENTO E SUBCONTRATANTE	
Objeto e duração do tratamento.	Obrigatória
Natureza e finalidade do tratamento.	Obrigatória
Tipo de dado pessoal e categoria de titulares envolvidos.	Obrigatória
Obrigação do subcontratante de só tratar os dados pessoais de acordo com as orientações e autorizações expressas do responsável.	Obrigatória

¹⁴ Como visto anteriormente DPA é Data Processing Agreement (Acordo de Processamento de Dados).

¹⁵ Chaves, Luis Fernando Prado Chaves. Responsável pelo tratamento, subcontratante e DPO. In: Maldonado, Viviane Nóbrega. Blum, Renato Opice. Comentários ao GDPR: Regulamento Geral de Proteção de dados da União Europeia. 3 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. (página 126)



Garantia, pelo subcontratante, de que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.	Obrigatória
Garantia, pelo subcontratante, de adoção de medidas de segurança adequadas (proporcionais à sensibilidade da informação tratada).	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de só contratar outro subcontratante mediante autorização prévia e escrita do responsável.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de cooperar com o responsável pelo tratamento no atendimento de solicitações dos titulares de dados que queiram exercer seus direitos.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante em prestar assistência ao responsável pelo tratamento no cumprimento das suas obrigações relativas à segurança do processamento, à notificação de violações de dados pessoais e às avaliações de impacto à proteção de dados.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de, ao final do contrato entre as partes, a depender da escolha do responsável, excluir ou devolver os dados que haviam sido comunicados em razão da contratação.	Obrigatória
Obrigaçao do subcontratante de disponibilizar ao responsável pelo tratamento todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações assumidas e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, conduzidas pelo responsável	Obrigatória



pelo tratamento ou por outro auditor por este mandatado.	
Periodicidade e garantias de acesso para realização de auditoria.	Recomendável
Prazo e nível de prioridade para comunicação de incidentes de violação de dados pessoais pelo subcontratante ao responsável.	Recomendável
Multas e cláusulas indenizatórias de forma compatível com as sanções pecuniárias previstas no GDPR.	Recomendável
Reafirmação de que o subcontratante, sem prejuízo daquilo assumido no contrato, não se exime de suas demais obrigações legais.	Recomendável

No que tange as relações controlador-controlador, ALVES e GUIDI (2020) informam que esta ocorre quando numa relação contratual ambas as partes tomam decisões acerca do tratamento de dados pessoais, a exemplo de “suas finalidades, natureza dos dados, bases legais, dentre outros aspectos próprios das atividades de controlador de dados” e afirmam que “neste caso, nos termos da LGPD e atendidas as condições apontadas acima, ambos serão considerados controladores” e dizem que “existem dois cenários diversos nos quais agentes de tratamento de dados podem atuar como controladores, a depender de sua relação” sendo eles: controladores separados e controladores conjuntos (cocontroladores):¹⁶

ALVES e GUIDI (2020) entendem que apesar da LGPD não trazer essa classificação (constante na GDPR), ela se torna

¹⁶ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167)



importantíssima para delimitar as responsabilidades de cada parte dentro de uma relação contratual e explicam que no caso dos controladores separados “ambas as partes determinam de forma independente as finalidades e os meios de tratamento de dados” e complementam informando que “o compartilhamento de dados entre duas partes que não compartilham das mesmas finalidades em um conjunto comum de operações, deve ser considerado como um compartilhamento entre dois controladores separados.” Concluem por fim que “haverá uma situação de cocontrole quando os controladores determinam conjuntamente elementos essenciais referentes às finalidades e meios para a realização do tratamento de dados pessoais.”¹⁷

ALVES e GUIDI (2020) explicam que em ambos os cenários há necessidade de celebração de contrato e recomendam a inserção de cláusulas que eles consideram fundamentais, tomando por base o rol exemplificativo previsto na ISO 27.701:¹⁸

- Qual a finalidade do compartilhamento de dados pessoais, as categorias de dados a serem tratados sob o contrato e uma visão global das operações de tratamento a serem conduzidas sob o contrato;
- Descrição dos papéis e responsabilidades de cada parte;
- A delimitação de responsabilidade pela implementação técnica e organizacional das

¹⁷ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 167 e 168)

¹⁸ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 168)



medidas de segurança para proteção de dados pessoais;

- A definição de responsabilidade no caso de uma violação de direitos envolvendo dados pessoais (por exemplo: quem deverá notificar, quando e informações mútuas);
- As regras de retenção e/ou descarte de dados pessoais;
- As responsabilidades cíveis por inadimplemento contratual;
- Como as obrigações dos titulares de dados pessoais são atendidas;
- Como os titulares de dados pessoais podem obter as informações que eles têm direito a receber;
- Qual o ponto de contato com os titulares de dados;

Cabe ressaltar que o art. 42, §1º, II, da LGPD, dispõe que “os controladores que estiverem diretamente envolvidos no tratamento do qual decorreram danos ao titular dos dados respondem solidariamente, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 desta Lei.”

No que se refere ao normativo citado, entendem ALVES e GUIDI (2020) que como o titular do dado pode buscar reparação junto a qualquer um dos agentes de tratamento, caso o agente que for condenado a reparar o dano não seja o que deu causa ao mesmo, esse agente poderá buscar a reparação junto à parte responsável pelo dano por meio de ação regressiva, recomendando assim os autores que os contratos entre controladores bem como entre controlador e operador



“prevejam expressamente tal direito à parte que suportar os prejuízos por danos ocasionados pela outra.”¹⁹

DO MODELO PADRÃO DE CLÁUSULAS LGPD UTILIZADAS PELO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO (CNMP)

No expediente **SEI 19.09.00860.0016219/2022-05 MP/BA**, o Superintendente de Gestão Administrativa, Ilustríssimo Senhor Frederico Welington Silveira Soares, solicita a este Encarregado de Dados Pessoais a análise da possibilidade de adoção de modelos de cláusulas contratuais utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) como modelo padrão, no âmbito desta Instituição, para os contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, que vierem a ser firmados por este Ministério Público, até a regulamentação definitiva da matéria.

No aludido expediente, este Encarregado de Proteção de Dados Pessoais registrou que “como o MP/BA ainda não construiu seus contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, curvo-me ao modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme consta no Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas.”

CONCLUSÃO

Trata-se de Expediente SEI 19.09.00860.0016219/2022-05, onde o Superintendente de Gestão Administrativa, SENHOR FREDERICO WELINGTON

¹⁹ Alves, Carla Segala. Guidi, Guilherme Berti de Campos. Cláusulas Contratuais e Dados Pessoais: Controladores, Operadores, Cocontroladores e Transferências Internacionais. In: Blum, Renato Opice. Vainzof, Rony. Moraes, Henrique Fabretti. Data Protection Officer (Encarregado): Teoria e Prática de Acordo com a LGPD e o GDPR .1 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020. (página 169)



SILVEIRA SOARES, solicita a este Encarregado de Dados Pessoais a análise da possibilidade de adoção dos referidos modelos de cláusulas contratuais utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) como modelo padrão, no âmbito desta Instituição, para os contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, que vierem a ser firmados por este Ministério Público, até a regulamentação definitiva da matéria, ouvido o CEPDAP, se assim entender cabível.

Como o MP/BA ainda não construiu seus contratos, termos aditivos, acordos, convênios e instrumentos congêneres, curvo-me ao modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), conforme consta no Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas.

Uma vez que a Gestão de Contratos faz parte de macro atividade inserida no Plano de Ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade, que tem como objetivo revisar contratos para adequação à LGPD, encaminhe-se o expediente à DTI para ciência.

Salvador, 21 de julho de 2022.

Lourival Miranda de Almeida Junior

Promotor de Justiça

Coordenador da Gestão Estratégica e

Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

Dante do posicionamento deste Encarregado de Dados, o Superintendente de Gestão Administrativa, Senhor Frederico



Welington Silveira Soares, determinou o encaminhamento do expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação e à Assessoria Técnico-Jurídica:

MANIFESTAÇÃO

Diante do acolhimento pelo Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Pùblico da sugestão de adoção de cláusulas padrões nos contratos, aditivos, termos de cooperação técnica, convênios e instrumentos congêneres, nos mesmos moldes daquelas adotadas pelo Conselho Nacional do Ministério Pùblico, e descritas na CI de nº 04, desta SGA, determino:

- 1. o encaminhamento do presente expediente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitação, para inclusão das referidas cláusulas nos instrumentos suprarreferidos a serem firmados por esta Instituição;**
- 2. o encaminhamento à Assessoria Técnico-Jurídica, para ciência da adoção da medida contida no item “a”, a fim de que verifique a existência de algum procedimento em análise naquela unidade, que ainda não contenha as cláusulas definidas como padrão neste expediente, fazendo-o retornar à DCCL para adequação.**

Cordialmente,

Frederico Welington Silveira Soares

SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 21/07/2022, às 11:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A assessoria Técnico Jurídica informou que “adotará as medidas cabíveis para o devido cumprimento do quanto lhe foi designado.”

DESPACHO

De ordem da Assessora de Gabinete, acusamos ciência quanto à determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida na manifestação [0413816](#), ao tempo em que informamos que esta Assessoria Técnico-Jurídica adotará as medidas cabíveis para o devido cumprimento do quanto lhe foi designado.

Em 21 de julho de 2022.

Ruth Caldas Borges Silva

Assistente Técnico-Administrativo

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula 353.726

Documento assinado eletronicamente por **Ruth Caldas Borges Silva** em 21/07/2022, às 15:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

Já a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações informou que também adotará “as medidas cabíveis ao ajuste das minutas e instrumentos de acordos em trâmite para adequação ao padrão aprovado pelo CNMP.”

“

MANIFESTAÇÃO

Acusamos ciência quanto à determinação do Superintendente de Gestão Administrativa contida na manifestação [0413816](#), ao tempo em que informamos que estamos adotando as medidas



cabíveis ao ajuste das minutas e instrumentos de acordos em trâmite para adequação ao padrão aprovado pelo CNMP.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula [REDACTED]

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 21/07/2022, às 15:42, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.

As cláusulas do CNMP a serem utilizadas por este Ministério Pùblico até que se construa as suas são:

2.4.1 Acordos de cooperação, convênios e instrumentos congêneres

CLÁUSULA X – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

X.1 – Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do



presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

X.2 – Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

X.3 – É vedado o uso das informações, dados e/ou base de dados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

X.4 – Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD”).

X.5 – Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de



destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

X.6 – Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

2.4.2 Contratos e Termos Aditivos

CLÁUSULA XX - CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

3. A Contratada fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento



inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

4. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério PÚBLICO, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral;

5. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

DA CLÁUSULA LGPD DISPOSTA NO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL FIRMADO ENTRE O TJBA E ESTE MPBA

Assim dispõe a Cláusula Décima, referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, do Termo de Compromisso de Cessão de Pessoal, objeto da demanda:

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

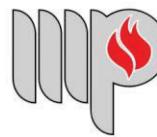
As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao TJBA em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

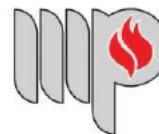
O TJBA se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018)

CONCLUSÃO

Em que pese ter sido definida a utilização por este Ministério PÚBLICO do modelo padrão de cláusulas utilizadas pelo Conselho Nacional do Ministério PÚBLICO (CNMP), conforme consta no Processo nº 19.00.1000.0001843/2020-55 do CNMP e que aqui foram apresentadas, no Compromisso de Cessão de Pessoal constam cláusulas específicas de proteção de dados pessoais, as quais vislumbram o objeto do termo a ser firmado com esta instituição.



Ao analisar as cláusulas contratuais LGPD presentes no Termo objeto desta demanda, este Encarregado de Proteção de Dados entende que não há nenhum óbice na sua utilização.

Uma vez que a Gestão de Contratos faz parte de macro atividade inserida no Plano de Ação para implantação do Programa de Governança em Privacidade, que tem como objetivo revisar contratos para adequação à LGPD, encaminhe-se o expediente à DTI para ciência.

Salvador, 21 de setembro de 2022.

LOURIVAL MIRANDA DE
ALMEIDA JUNIOR:8

Assinado de forma digital por LOURIVAL
MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR:
Dados: 2022.09.22 10:00:43 -03'00'

LOURIVAL MIRANDA DE ALMEIDA JUNIOR
Promotor de Justiça
Coordenador da Gestão Estratégica e
Encarregado de Proteção de Dados Pessoais do
Ministério Pùblico do Estado da Bahia

DESPACHO

Em atenção ao despacho constante no evento nº 0324646, retorno o presente expediente à ATJ da SGA.

ALICE PARADA COSTA

Assessoria de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** em 22/09/2022, às 17:53, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0466452** e o código CRC **5A9E0660**.

PARECER

PROCEDIMENTO SEI N°. 19.09.01079.0012883/2021-41

INTERESSADA: PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DE PAULO AFONSO

ASSUNTO: TERMO DE CONVÊNIO

EMENTA: TERMO DE CONVÊNIO. CESSÃO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA PARA O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA. OCUPAÇÃO DE CARGO EM COMISSÃO. GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL. INTELIGÊNCIA DA LEI ESTADUAL N° 8.966/2003 E DA RESOLUÇÃO N° 15/2014 DO TJBA. CONVALIDAÇÃO. ART. 41 DA LEI ESTADUAL N° 12.209/2011. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. PELA APROVAÇÃO DA MINUTA. RECOMENDAÇÃO.

PARECER N°. 704/2022

Trata-se de minuta de Convênio, a ser firmado entre o **Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (cedente)** e o **Ministério Pùblico do Estado da Bahia (cessionário)**, cujo objeto consiste na cessão do servidor **Igor Andreyson Mendes Lopes**, com ônus para o órgão de destino, tendo em vista a ocupação de cargo comissionado de Gerente Administrativo Regional.

Anexaram-se aos autos: Ofício n° 043/2021 da Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso; Ofício n° 0340/2021 do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça; despachos das unidades envolvidas; cópia do Decreto Judiciário que coloca o indigitado servidor à disposição do MPBA; e-mails de interlocução com o TJBA; minuta do Convênio de Cessão de Pessoal; e manifestação do Comitê Estratégico de Proteção de Dados Pessoais (CEPDAP – SEPRODAP), além de outros documentos relativos ao ajuste.

A cessão de servidores constitui uma das espécies de afastamento do servidor público para servir a outra pessoa jurídica de direito público interno, órgão ou entidade. A doutrina assim conceitua o instituto:

Cessão de servidores é o fato funcional por meio do qual determinada pessoa administrativa ou órgão público cede, sempre em caráter temporário, servidor integrante de seu quadro para atuar em outra pessoa ou órgão, com o objetivo de cooperação entre as administrações e de exercício funcional integrado das atividades administrativas. Trata-se, na verdade, de empréstimo temporário do servidor, numa forma de parceria entre as esferas governamentais. Avulta notar, porém, que tal ajuste decorre do poder discricionário de ambos os órgãos e do interesse que tenham na cessão; sendo assim, não há falar em direito subjetivo do servidor à cessão.¹ (sem grifos no original)

No que se refere à disciplina dos convênios, a doutrina destaca que o permissivo legal é extraído do art. 116 da Lei n° 8.666/1993, que corresponde ao art. 170 e seguintes da Lei Estadual n° 9.433/2005².

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 127, § 2º, a Constituição Baiana, em seu art. 136, e o art. 2º da Lei Complementar Estadual n° 11/1996 asseguram a autonomia administrativa do Ministério Pùblico, o que significa, dentre outras competências, a de praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa do pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios.³

A Constituição Baiana, a seu turno, estabelece, em seu art. 44, que a disposição de servidores de um Poder para outro somente é permitida para exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

A Lei Estadual n°. 8.966/2003 prevê, em seu art. 18, a possibilidade de movimentação do servidor pelo regime de disposição, com mudança de exercício para órgãos do Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, nas esferas federal, estadual e municipal. Na mesma linha de intelecção, o art. 21 exige o exercício de função de chefia, direção e assessoramento.

No caso em tela, o art. 8º da Resolução n° 15/2014 do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (TJBA), que disciplina a cessão de pessoal, assim estabelece:

Art. 8º. A requisição e a cessão de servidores é condicionada à celebração de convênio ou termo de cooperação técnica, que deverá prever:

I - o fator motivador da assinatura;

II - a obrigação dos órgãos ou entidades de informarem qualquer ocorrência na vida funcional do servidor cedido ou requisitado, para fins de controle cadastral;

III - delimitação do marco inicial e final da cessão;

IV - a forma de reembolso das despesas decorrentes da assinatura. (sem grifos no original)

Verifica-se, assim, haver previsão legal para que o servidor público do TJBA exerça cargo ou função em outros órgãos, desde que ocorra a celebração de um convênio entre os participes.

Acerca dos convênios, destaca-se o entendimento do Tribunal de Contas da União:

No contrato, os interesses das partes são divergentes e opostos, ao passo que nos convênios os participes têm interesses comuns e coincidentes. Nos contratos há uma reciprocidade de obrigações em decorrência de uma reciprocidade na fruição de utilidades; nos convênios há reciprocidade de interesses entre os participes, ainda que a colaboração entre eles possa variar de intensidade, consoante as possibilidades de cada um. Em suma, convênio e contrato são ajustes, mas, como decidiu o Supremo Tribunal Federal, convênio não é contrato (Revista Trimestral de Jurisprudência, bol. 141, p. 619). Essa é uma distinção pacífica na jurisprudência do TCU, como se depreende do assentado em variadas deliberações do Plenário, tais como o Acórdão nº 1.369/2008, Acórdão nº 936/2007, Acórdão nº 1.663/2006, Acórdão nº 1.607/2003 e Decisão nº 118/2000.⁴

Vale rememorar que a cessão ocorre sempre no interesse da Administração Pública, não existindo direito subjetivo do servidor público em ser cedido para outro órgão ou entidade, razão pela qual toda cessão importa na avaliação de conveniência e oportunidade dos órgãos competentes, *in casu*, a Procuradoria-Geral de Justiça e a Presidência do TJBA.

Nesse sentido, consta dos autos que o TJBA, através de Decreto Judiciário publicado no DJe de 19/10/2021, disponibiliza o servidor em questão, com ônus remuneratório para o Ministério Público do Estado da Bahia, mediante ressarcimento, cabendo à Procuradoria-Geral de Justiça, a seu turno, avaliar a conveniência e oportunidade de tal cessão.

No Instrumento sob análise foram fixadas as cláusulas essenciais e caracterizado o objeto, além de registradas, dentre outras, as condições, as obrigações das partes, dotação orçamentária, estimativa de despesas e a forma rescisória, na forma da legislação de regência. Outrossim, verifica-se que o servidor já ocupa cargo em comissão nesta Instituição, presumindo-se, assim, o exercício de função de chefia, direção ou assessoramento.

Com relação à vigência do ajuste, considerando o lapso temporal de tramitação do competente procedimento administrativo, recomenda-se a estipulação de novo interregno, vez que o período indicado no instrumento sub examine está na iminência de ser expirado (19/10/2022).

Como se observa, a minuta colacionada contém disposições que vão ao encontro do que dimana da Lei nº 13.709/2018, que institui a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), denominação dada pela Lei nº 13.853/2019.

Perfunctoriamente, registramos que a LGPD dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Em suma, não se determina, como regra, o sigilo das informações, mas tão somente o cuidado exigível com o tratamento de dados pessoais, de modo a não violar direitos e garantias fundamentais do seu titular.

Assim, a Administração Pública deve identificar todos os riscos envolvidos no tratamento de dados pessoais, avaliá-los e tratá-los de modo a evitar o cometimento de seu uso abusivo ou ilegal, e, por consequência, a responsabilização pessoal ou institucional.

Nos termos do art. 5º da LGPD, os dados tutelados se distribuem em três espécies: a) o dado pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável; b) o dado pessoal sensível: dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural; e c) o dado anonimizado: dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento.

Destaque-se que a Lei define tratamento como toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

Destarte, entendemos que o manejo responsável das informações é medida que, de fato, se impõe. Mister relembrar que a citada

Lei estabelece, em seu art. 46, que “os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito”. Eventual descumprimento dessa máxima legal pode gerar a responsabilidade por ação ou mesmo por omissão.

Vale frisar, ainda, que as cláusulas referentes à LGPD foram devidamente submetidas à análise do Encarregado de Proteção de Dados deste Ministério Público, o qual se manifestou pela inexistência de óbice à sua utilização (0465556).

Por derradeiro, esta Assessoria Técnico-Jurídica entende pertinente a sugestão de convalidação dos atos praticados no período transcorrido entre a data da disponibilização do servidor, por força de Decreto Judiciário, e a efetivação do ajuste, considerando que não houve solução de continuidade dos serviços por ele prestados a este *Parquet*.

A convalidação é instituto previsto no art. 41 da Lei Estadual nº. 12.209/2011⁵, sendo possível sua utilização quando houver vícios sanáveis que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros. A doutrina aponta como vícios sanáveis aqueles atinentes à competência e à forma.

Na hipótese, verifica-se o prévio acordo de vontades entre os participes, razão pela qual o vício de forma é passível de convalidação pela posterior assinatura da avença e consequente publicação. Ressalte-se, ademais, tratar-se de convênio, em que, como visto, os interesses das partes são convergentes.

A título de registro, mister se faz destacar que o expediente deu entrada nesta unidade consultiva no dia 23/09/2022.

Ante o exposto, **esta Assessoria Jurídica é favorável à celebração da avença e aprova a minuta ora encaminhada, resguardada a conveniência e oportunidade da Administração, inclusive no tocante ao prazo de vigência, o qual deverá ser ajustado, consoante recomendação constante deste opinativo.**

É o parecer, s.m.j.

Salvador, 30 de setembro de 2022.

Belº. Maria Paula Simões Silva
Assessora/SGA
Matrícula [REDACTED]

Bel. Gláucio Matos Santos de Cerqueira
Assistente de Gestão II
Apoio Processual ATJ/SGA
Matrícula [REDACTED]

¹ CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. 31 ed., rev., atual., e ampl. São Paulo: Atlas, 2017, p. 414.

² Art. 170 - Constitui o convênio uma forma de ajuste entre o Poder Público e entidades públicas ou privadas, buscando a consecução de objetivos de interesse comum, por colaboração recíproca, distinguindo-se dos contratos pelos principais traços característicos: I - igualdade jurídica dos participes; II - não persecução da lucratividade; III - possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos participes, na forma prevista no ajuste; IV - diversificação da cooperação oferecida por cada participante; V - responsabilidade dos participes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.

³ Art. 2º - Ao Ministério Público, organizado em carreira, é assegurada autonomia funcional, administrativa e financeira, cabendo-lhe, especialmente: II - praticar atos e decidir sobre a situação funcional e administrativa da pessoal, ativo e inativo, da carreira e dos serviços auxiliares, organizados em quadros próprios;

⁴ TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO. Acórdão nº. 1.457/2009, Plenário, rel. Min. Valmir Campelo.

⁵ Art. 41 - Os atos que apresentarem defeitos sanáveis deverão ser convalidados pela própria Administração, desde que não acarretem lesão ao interesse público, à moralidade administrativa ou prejuízo a terceiros.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simões Silva** em 30/09/2022, às 16:43, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



Documento assinado eletronicamente por **Gláucio Matos Santos Cerqueira** em 30/09/2022, às 17:06, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0473295** e o código CRC **A969C246**.

DESPACHO

Acolho manifestação da Assessoria Técnico-Jurídica pelos fundamentos expostos no Parecer nº 704/2022, relativo à minuta de Convênio, a ser firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia (cedente) e o Ministério Pùblico do Estado da Bahia (cessionário), com a finalidade de cessão do servidor **IGOR ANDREYSON MENDES LOPES**, com ônus para o órgão de destino, tendo em vista a ocupação de cargo comissionado de Gerente Administrativo na Promotoria de Justiça Regional de Paulo Afonso.

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos, Convênios e Licitações para ciência e adoção de providências pertinentes.

Frederico Welington Silveira Soares
Superintendente de Gestão Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Welington Silveira Soares** em 03/10/2022, às 14:24, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpbam.p.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0474142** e o código CRC **4DA6BD4B**.

MANIFESTAÇÃO

Anexamos ao presente o Ajuste celebrado entre as partes, encaminhado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, na data de 04/11/2022, acompanhado da publicação do resumo no Diário da Justiça Eletrônico.

Oportunamente, informamos que solicitamos, adicionalmente, ao mencionado Tribunal, a publicação do Decreto de disponibilização do servidor relativo ao ano corrente, haja vista que o presente expediente encontra-se instruído, apenas, com o decreto relativo ao ano de 2021 (doc 0272050 e 0272052). Deste modo, o referido ajuste ainda não está catalogado nos registros desta Coordenação, uma vez pendente as informações sobre a vigência do mesmo (a qual está condicionada à data da publicação do decreto de disponibilização).

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 353.433



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 04/11/2022, às 16:03, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Pùblico do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0506120** e o código CRC **AF976D01**.



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

N.º 42/2022 – C

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL, QUE ENTRE SI, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA - TJBA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, representado por seu Presidente, Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO, adiante designado CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito no CNPJ/MF 04.142.491/0001-66, com sede e foro nesta cidade de Salvador, Estado da Bahia, na 5^a Avenida do Centro Administrativo do Estado da Bahia – CAB, CEP: 41.745-004, doravante denominado MPBA, neste ato representado por sua Procuradora-Geral, NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI, adiante designado de CESSIONÁRIO, resolvem, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo nº. TJ-ADM-2018/47256, firmar o presente Termo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSIONÁRIO o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3, com ônus para o CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SEGUNDA

A remuneração a que faz jus o servidor cedido, integrante do quadro efetivo do CEDENTE será mantida e paga diretamente pelo órgão de origem, devendo ser resarcida pelo CESSIONÁRIO, observando-se o seguinte:

TATIANY DE BRITO RAMALHO
Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
Data: 2022.10.24
17:39:21 -03'00'



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

2.1. O **CEDENTE** realizará o pagamento, diretamente ao servidor cedido, da remuneração por esta percebida em razão do cargo efetivo ocupado, inclusive no tocante a direitos e vantagens adquiridos ao longo da carreira funcional. Realizará, igualmente, o recolhimento dos encargos sociais patronais incidentes sobre as supra referidas remunerações.

2.2. Será de responsabilidade do **CESSIONÁRIO** o pagamento, diretamente ao servidor, da remuneração decorrente do exercício de função/cargo em comissão e das verbas indenizatórias relativas a auxílio-transporte e auxílio-alimentação.

2.3. Incumbirá ao **CESSIONÁRIO** ressarcir ao **CEDENTE** os valores por este efetivamente despendidos conforme **item 2.1**, os quais deverão estar discriminados em documento específico, expedido mensalmente, pela Diretoria de Gestão de Pessoas do **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

O **CESSIONÁRIO** se compromete a encaminhar a frequência normal do servidor cedido, diretamente à Diretoria de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o dia 05 (cinco) de cada mês.

CLÁUSULA QUARTA

O **CESSIONÁRIO** se obriga a informar a escala anual de férias do servidor para o **CEDENTE**, responsabilizando-se, também, pelo pagamento de qualquer indenização pela não liberação do mesmo para gozo de férias.

CLÁUSULA QUINTA

Respeitadas as disposições constitucionais aplicáveis, o **CESSIONÁRIO** poderá atribuir, por sua exclusiva responsabilidade, ao servidor colocado à disposição pelo **CEDENTE** por força deste Convênio, gratificações previstas em legislação específica, pelo eventual desempenho de função comissionada ou de assessoramento técnico, não integrando qualquer parcela ao salário do cedido, para fins de pagamento de horas extras, aviso prévio, 13º salário, gratificações, etc.

TATIANY DE BRITO
RAMALHO
Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO
Data: 2022.10.24
17:39:40 -03'00'

TJADM201847256/01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CLÁUSULA SEXTA

A execução do presente Termo compete ao titular do **CESSIONÁRIO**, que manterá com o **CEDENTE** os entendimentos que se fizerem necessários para o seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do **CESSIONÁRIO**, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento.

7.1 Ficam convalidados os atos praticados no período compreendido entre a data da disponibilização do servidor por força Decreto Judiciário N°. 655 e a data da efetiva formalização do presente instrumento, permanecendo o **CESSIONÁRIO** responsável pelo pagamento de todas as despesas relativas a remuneração, encargos previdenciários, tributários e trabalhistas, bem como quaisquer vantagens que porventura integrem o vencimento do servidor nesse período.

CLÁUSULA OITAVA

Sem prejuízo do quanto estabelecido na cláusula anterior, o presente poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO

Rescindido este Termo ou findo o prazo da sua vigência, o **CESSIONÁRIO** fará retornar ao **CEDENTE**, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, o servidor cedido.

CLÁUSULA NONA

A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do **CEDENTE**, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 84 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade **CESSIONÁRIA**, na seguinte classificação orçamentária:

TATIANY DE BRITO
RAMALHO: Assinado de forma
digital por TATIANY DE BRITO
RAMALHO: Dados: 2022.10.24
17:39:58 -03'00'



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa UNIDADE GESTORA – 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos ATIVIDADE – 4044 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil; e 31.91.13 – Obrigações Patronais; FONTE- 100

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO

As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO QUARTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos

TJADM201847256/01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **TJBA**.

PARÁGRAFO QUINTO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA fica obrigada a comunicar ao **TJBA** em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações accidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO

As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

PARÁGRAFO SÉTIMO

O **TJBA** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

PARÁGRAFO OITAVO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **TJBA**, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Submetem-se os partícipes a cumprirem fielmente o disposto na Lei Estadual nº. 9.433/05 e, no que couber, à Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações.

TJADM201847256/01



Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A publicação deste Convênio, sob a forma de extrato, deverá ser providenciada pelo **CEDENTE**, no Diário de Justiça Eletrônico, nos termos do art. 131, §1º, da Lei nº. 9.433/05.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

Os casos omissos do presente Convênio serão resolvidos pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Comarca de Salvador para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do mesmo, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, por estarem assim ajustados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias, de iguais teor e forma, na presença das testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos.

Salvador, de _____ de 2022.

TATIANY DE
BRITO
RAMALHO:9
Assinado de forma
digital por TATIANY
DE BRITO
RAMALHO:9
Dados: 2022.10.24
17:40:33 -03'00'

Pelo Cedente:

NILSON SOARES
CASTELO
BRANCO

Assinado de forma digital por
NILSON SOARES CASTELO
BRANCO
Dados: 2022.11.01 09:45:41
-03'00'

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA
DESEMBARGADOR NILSON SOARES CASTELO BRANCO – PRESIDENTE

Pelo Cessionário:

NORMA ANGÉLICA REIS
CARDOSO
CAVALCANTI

Assinado de forma digital por
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO
CAVALCANTI:1
Dados: 2022.09.23 08:15:13 -03'00'

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI – PROCURADORA
GERAL DE JUSTIÇA

TESTEMUNHAS:





Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Nome:

CPF/MF:

Nome:



TJADM201847256V01

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS - SEGESP
GABINETE

TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 42/2022-C

Partes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 13.100.722/0001-60, adiante denominado simplesmente CEDENTE, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.142.491/0001-66, doravante denominado CESSONÁRIO. Objeto: Este instrumento tem por escopo disciplinar a cessão em que o CEDENTE coloca à disposição do CESSONÁRIO o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, Matrícula nº 904023 para exercer o cargo comissionado GERENTE ADMINISTRATIVO REGIONAL – CMP 3, com ônus para o CESSONÁRIO. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento. Valor: A despesa do presente Termo, a ser creditada em conta do CEDENTE, segundo informação prestada pela Unidade Gestora à fl. 84 do PA nº. TJ-ADM-2018/47256, está estimada no montante de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e será atendida pelo orçamento da entidade CESSONÁRIA, na seguinte classificação orçamentária: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 40.101 – Superintendência de Gestão Administrativa UNIDADE GESTORA – 0028 – Diretoria de Administração de Recursos Humanos ATIVIDADE – 4044 – Administração de Pessoal e Encargos dos Integrantes do Ministério Público ELEMENTO DE DESPESA – 31.90.11 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoa Civil; e 31.91.13 – Obrigações Patronais; FONTE – 100. Prazo de duração: O presente termo terá vigência de 1 (um) ano, a contar da data da publicação do decreto judiciário que coloca o servidor à disposição do CESSONÁRIO, podendo ser prorrogado até o limite legal, mediante termo de aditamento. Processo: TJ-ADM-2018/47256. Data: 01/11/2022.

DECISÕES EXARADAS PELA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/61011****INTERESSADO: 9024573 -ALEXSANDRAALVES DOS SANTOS LIMA****ASSUNTO: Licenças**

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/61011

Servidor(a)ALEXSANDRAALVES DOS SANTOS LIMA

Cadastro 902.457-3

Vigência 30 (trinta) dias, sendo 15 (quinze) dias a partir de 02/02/23 e 15 (quinze) dias a partir de 10/07/23.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/60739**INTERESSADO: 9028480 - SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA****ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos**

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/60739

Servidor(a) SERGIO RICARDO PALMA DA SILVA

Cadastro 902.848-0

Vigência 10 (dez) dias, a partir de 28/11/2022.

PROCESSO Nº: TJ-ADM-2022/60735**INTERESSADO: 9044256 - QUIVIA CHAVES DOS SANTOS SANTANA****ASSUNTO: Pedido, oferecimento e informação diversos**

Em razão da delegação concedida pelo Decreto Judiciário nº 96, publicado no DJE de 11 de fevereiro de 2022, defiro o pedido. Encaminhem-se os autos à Coordenação de Registros e Concessões:

Concessão Licença-prêmio

Processo TJ-ADM-2022/60735

Servidor(a) QUIVIA CHAVES DOS SANTOS SANTANA

Cadastro 904.425-6

Vigência 10 (dez) dias, a partir de 08/02/2023.

Janaína Barreto de Castro
Secretaria de Gestão de Pessoas

MANIFESTAÇÃO

Inserimos no procedimento a publicação do Decreto Judiciário de disponibilização do servidor Igor Andreysson Mendes Lopes, no Diário da Justiça Eletrônico nº 3.236, do dia 16/12/2022.

Ato contínuo, informamos que registramos o ajuste nas nossas planilhas de controle sob o código B 020, e termo final de vigência em 31/10/2023.

Deste modo, encerramos o expediente nesta Diretoria e remetemos o mesmo para conhecimento da Diretoria de Gestão de Pessoas.

Paula Souza de Paula Marques

Gerente

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Matrícula 



Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 26/12/2022, às 11:57, conforme Ato Normativo nº 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0553648** e o código CRC **EDF00640**.

BIANCA GOMES DA SILVA 2 ^a Vara Criminal da Comarca de Camaçari.	FEIRA DE SANTANA 2 ^a Vara de Família, Órfãos, Sucessões e Interditos. TER EXERCÍCIO de 09/01/2023 até ulterior deliberação.
REGIO BEZERRA TIBA XAVIER 5 ^a Vara do Sistema dos Juizados da Comarca de Feira de Santana	IACU TER EXERCÍCIO de 16/11/2022 até ulterior deliberação.
CECÍLIA ANGÉLICA DE AZEVEDO FROTA Vara Criminal da Comarca de Guanambi.	PARAMIRIM 1 ^a Vara dos Feitos Relativos às Relações de Consumo, Cíveis e Comerciais. Prorroga a designação para TER EXERCÍCIO até de 31/03/2023.
DEBORA MAGDA PERES MOREIRA Vara Criminal da Comarca de Catu	SÃO SEBASTIÃO DO PASSE Vara Criminal TER EXERCÍCIO de 09/01/2023 até 31/03/2023.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 888, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022.

Prorroga a designação do Juiz de Direito para atuar em conjunto com os magistrados da lista anual de substituição, na Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bomfim.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, e à vista do que consta do Processo Administrativo TJ-ADM-2022/57689,

DECIDE

Prorrogar a designação da Juíza de Direito MARIA HELENA LORDELO DE SALLES RIBEIRO, titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Lauro de Freitas, para, sem prejuízos de suas funções, até 31 de março de 2023, atuar em conjunto com os magistrados da lista anual de substituição, da Vara Criminal da Comarca de Senhor do Bomfim.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 889, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Convoca Juiz Substituto de 2º Grau para substituir Desembargador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das suas atribuições,

DECIDE

Convocar o Juiz Substituto de 2º Grau ALBERTO RAIMUNDO GOMES DOS SANTOS, para de 15/12/2022, até ulterior deliberação, substituir a Desembargadora MARIA DO SOCORRO BARRETO SANTIAGO, nos termos do art. 39, do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente

DECRETO JUDICIÁRIO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, à vista do que consta do processo TJ-ADM-2018/47256, apenso TJ-ADM-2019/53643 e TJ-ADM-2020/28301,

DECIDE

Manter o servidor IGOR ANDREYSON MENDES LOPES, cadastro 904.023-4, à disposição do Ministério Público do Estado da Bahia, para exercício de cargo comissionado, pelo prazo de 01 (um) ano, a contar de 1º de novembro de 2022, com ônus para o Orgão cessionário, conforme Termo de Convênio de Cessão de Pessoal n. 42/2022-C.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 15 de dezembro de 2022.

Desembargador NILSON SOARES CASTELO BRANCO
Presidente